

RECEBIDOS DO EXECUTIVO
12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

Ofício nº 032/2025 – GP

Encaminha Balancete da Receita e Despesa correspondente ao mês de março de 2025.

Ofício nº 035/2025

Encaminha cópia dos seguintes atos oficiais:

DECRETO Nº 5.177, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

Aprova o Regulamento da 2º edição do Festival de Música Caipira de Santana de Parnaíba.

LEI Nº 4.330, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre Condomínio de Lotes no âmbito municipal e procedimentos para aprovação de projetos para este fim.”

LEI Nº 4.331, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Altera a Lei nº 4.319, de 19 de março de 2025, que alterou a Lei nº 2.370, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a criação da caixa de previdência e assistência dos servidores municipais de Santana de Parnaíba.”

LEI Nº 4.332, DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Altera dispositivos da Lei nº 3.237, de 18 de dezembro de 2012 e da Lei nº 4.071, de 15 dezembro de 2021.”

LEITURA DE PROJETOS DO EXECUTIVO

12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 368/2025, DE 25/04/2025

"Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a fornecer aos servidores municipais, pensionistas, inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 369/2025, DE 25/04/2025

"Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 370/2025, DE 25/04/2025

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 368 /2025

Altera dispositivos da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal a fornecer aos servidores municipais, pensionistas, inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 2º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§2º O valor da Cesta Básica, fornecido por meio de Cartão Magnético Alimentação, será no valor de R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025, o qual deverá ser posteriormente reajustado seguindo o percentual de reajuste anual dos servidores públicos municipais a partir do próximo exercício.” (NR)

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I -

II - que tiver 01 (uma) falta injustificada no mês;

III - que apresentar 02 (dois) dias de atestados médicos ou de afastamento para cuidar de familiares no mês;

IV - que apresentar somatória de declarações de horas em quantidade igual ou superior a 16 (dezesseis) horas no mês; ou

V - que apresentar 01 (um) dia de atestado médico e somatória de declarações de horas igual ou superior a 08 (oito) horas no mês.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 25-ABR-2025 15:55 000085 1/2

LUCAS SOARES
Analista Legislativo
Prontuário 993



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua posterior operação, conforme Artigo nº 16, Inciso I, da Lei nº. 101 de 04/05/2000:

Valor da despesa no 1º exercício	10.700.800,00
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,6201%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,6201%

Nota Explicativa:

1º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2025, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação a partir do mês de Maio/2025, no valor de R\$. 10.700.800,00 (dez milhões, setecentos mil e oitocentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.725.644.200,00 (um bilhão, setecentos e vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil e duzentos reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

Valor da despesa no 2º exercício	56.179.200,00
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	3,1917%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	3,1917%

Nota Explicativa:

2º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2026, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação no valor de R\$. 56.179.200,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.760.157.000,00 (um bilhão, setecentos e sessenta milhões, cento e cinquenta e sete mil reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.



Valor da despesa no 3º exercício	56.179.200,00
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício	3,1291%
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício	3,1291%

Nota Explicativa:

3º Exercício = valor a ser empenhado no exercício 2026, referente a majoração do valor para Cartão Eletrônico Vale-Alimentação no valor de R\$. 56.179.200,00 (cinquenta e seis milhões, cento e setenta e nove mil e duzentos reais).

Orçamento projetado para o exercício de 2025 (Prefeitura), no valor de R\$. 1.795.360.140,00 (um bilhão, setecentos e noventa e cinco milhões, trezentos e sessenta mil, cento e quarenta reais); valores expurgados – Caixa de Previdência, Reserva de Contingência.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente majoração do valor do Cartão Eletrônico Vale-Alimentação. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 042/2025

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que visa alterar dispositivo da Lei nº 3.275, de 21 de junho de 2013, que autorizou o Executivo Municipal fornecer aos Servidores Municipais, Pensionistas, Inativos e assemelhados Cesta Básica Padronizada, Cartão Magnético Alimentação ou Vale Alimentação.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei busca majorar o valor do vale alimentação fornecido aos servidores municipais, nos termos previstos na Lei nº 3.275, de 2013, passando-se dos atuais R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) para o valor de R\$ 585,20 (quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), a partir de 1º de maio de 2025; bem como, modificar o limite de faltas injustificadas permitidas, incluir limite para dias de atestados médicos e incluir também, em um parágrafo único, critério quanto à soma de ausências – justificadas e injustificadas – passíveis de inviabilizarem o recebimento do vale-alimentação.

Tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

O Projeto de lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

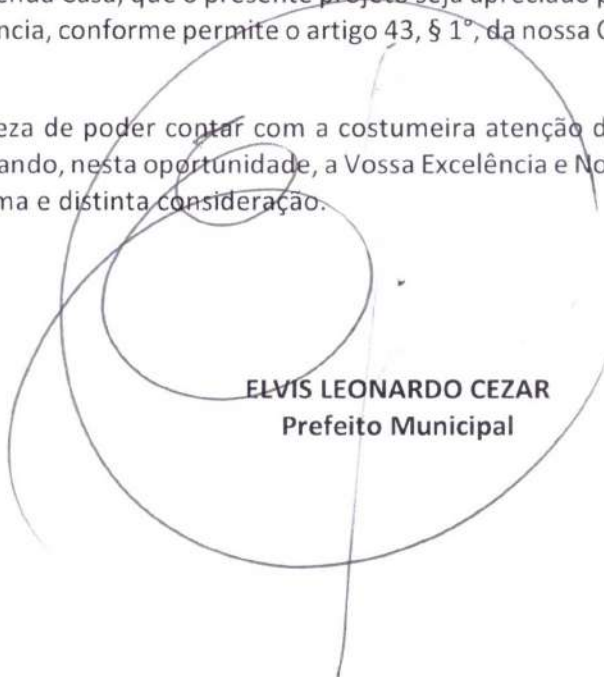
A propositura em análise disporá sobre organização administrativa e benefícios a servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne a benefício aos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 369/2025

Dispõe sobre reajuste do vencimento dos servidores municipais em geral e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o vencimento dos servidores municipais de Santana de Parnaíba, reajustado em 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste de que trata o **caput** deste artigo beneficiará também os Inativos e Pensionistas, bem como incidirá sobre o piso remuneratório dos servidores públicos municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

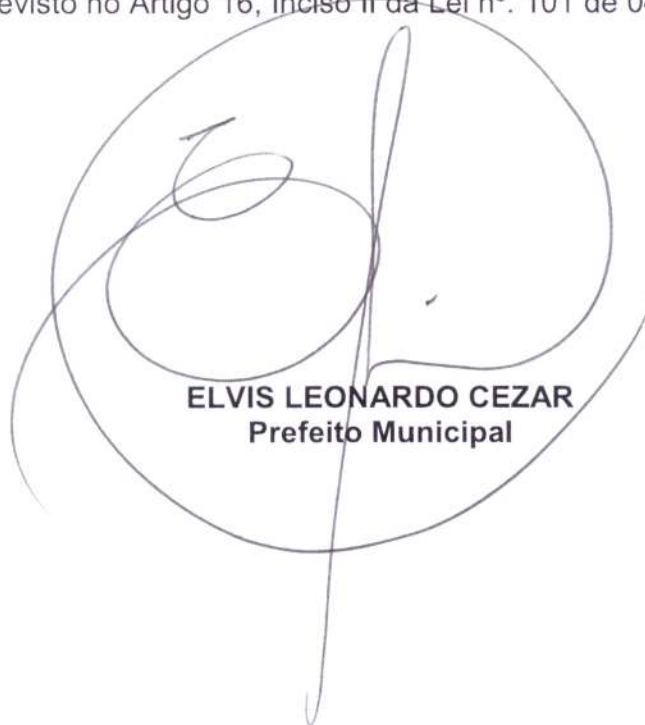
Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.



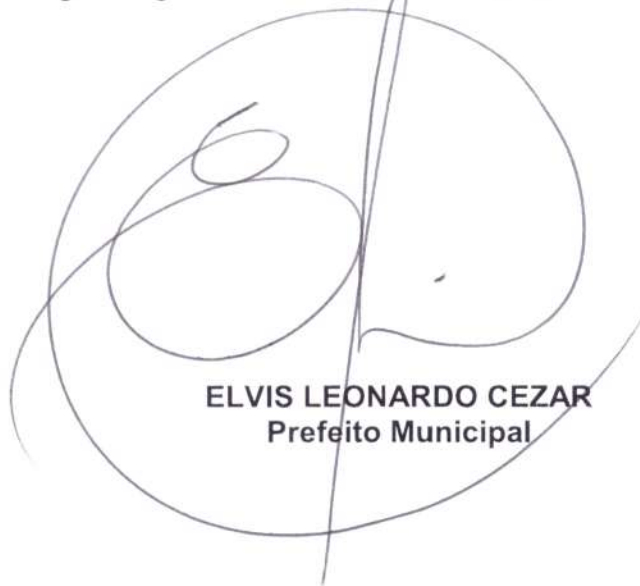
ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº 101 de 04/05/2000.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal





Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
Descrição	Valor Mensal Folha e Encargos	Percentual de Reajuste = 0,00%	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Vencimentos e Vantagens Fixas, Encargos Sociais e Estagiários	52.604.048,88	5,50%	25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95
TOTAL ACRÉSCIMOS			25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95
TOTAL DO IMPACTO			25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2025	2026	2027
3.1.90.11.00 - Pessoal Civil				
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais				
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais-Intraorç.	-	25.171.037,39	37.611.894,95	37.611.894,95
3.3.90.36.00 - Outros Serv.Terc.-Pessoa Fis.				

3.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

3.1) Dados 3º Quadrimestre de 2024

		Índice %	Evolução Receita Corrente Líquida		
			2025	2026	2027
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.597.807.073,74		1.855.024.200,00	1.892.124.684,00	1.929.967.177,68
Gastos com Pessoal e Encargos	675.807.073,74	42,30%	749.925.004,31	787.421.254,53	826.792.317,25
			40,43%	41,62%	42,84%

3.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				1.001.713.068,00	951.627.414,60
RCL - Rec. Corrente Líquida	1.855.024.200,00				
Exercício de 2024					
* Gastos com Pessoal e Encargos	682.734.958,09	36,80%			
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	25.171.037,39	1,36%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	707.905.995,48	38,16%		293.807.072,52	243.721.419,12
		Índice %	Índice	54,00%	51,30%
				1.021.747.329,36	970.659.962,89
Exercício de 2025					
* Gastos com Pessoal e Encargos	795.961.942,61	42,07%			
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	37.611.894,95	1,99%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	833.573.837,56	44,05%		188.173.491,80	137.086.125,34




Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) REAJUSTE - DATA BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS					
Descrição	Valor Mensal Folha e Encargos	Perceitual de Reajuste = 0,00%	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027

			Índice	54,00%	51,30%
Exercício de 2026				1.042.182.275,95	990.073.162,15
Gastos com Pessoal e Encargos	835.333.005,33	43,28%			
(+) Reajuste - Data base dos Servidores Públicos Municipais	37.611.894,95	1,95%			
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	872.944.900,28	45,23%		169.237.375,66	117.128.261,87
*Gastos Pessoal e Encargos - Base Abril/2025					

Santana de Parnaíba, 24 de abril de 2025.


VAUMIL ANTONIO PONTES
 Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%, conforme previsto no Artigo 16, Inciso II da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal





DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referente ao reajuste – data base dos Servidores Públicos Municipais para o exercício de 2025, com percentual de 5,50%. O valor foi concebido obedecendo ao crescimento do orçamento do Município, dentro das possibilidades de atendimento das metas fiscais previstas, conforme previsto no Artigo 17, § 2º e 3º da Lei nº. 101 de 04/05/2000.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 043/2025

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos nobres pares dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei, que tem por escopo o reajuste do vencimento dos servidores municipais.

A presente propositura objetiva a recomposição do poder aquisitivo do salário do funcionalismo da Prefeitura Municipal incluindo os inativos e pensionistas, inclusive, sobre o piso remuneratório dos servidores municipais instituído pela Lei nº 3.261, de 2 de maio de 2013, para fazer frente a evolução do custo de vida, desde o último reajuste concedido, que se deu no exercício de 2024.

O reajuste proposto é de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento) para os servidores municipais de forma geral, incidente sobre o vencimento. O percentual proposto está lastreado pelo resultado financeiro da arrecadação municipal.

Apesar do cenário econômico nacional instável e preocupante, o reajuste somente foi possível tendo em vista a austeridade da atual gestão pública em busca de equacionar um equilíbrio entre a redução de gastos e o estímulo ao crescimento.

A medida segue o regramento previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, quanto à revisão geral anual, sendo a despesa assumida totalmente compatível com as disposições do orçamento.

No aspecto fiscal da medida, tendo em vista o cumprimento pelo Executivo das determinações contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, o aumento de despesa que a alteração legislativa buscada neste expediente está devidamente demonstrado e justificado, sendo patente sua adequação orçamentária, visto que possui lastro financeiro; assim, não há que se falar em infringência ao dever de Responsabilidade Fiscal do Administrador neste ato.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplinam a Lei Orgânica deste Município, em seus artigos. 47 e 54, bem como, o Regimento Interno da Câmara desta municipalidade, em seu art. 201 acerca das hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei que discipline servidores públicos, o regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; que disponha sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia, bem como a fixação de alteração da remuneração do cargo, emprego ou função; e que reze a respeito da criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

A propositura em análise disporá sobre reajuste da remuneração dos servidores municipais e, nestas circunstâncias, a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

O objetivo lançado concerne ao vencimento dos servidores municipais, portanto, a questão sob análise é matéria eminentemente de interesse local, em total observância do art. 30, inc. I da Constituição Federal, não se constatando inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica, por não invadir competência assegurada constitucionalmente a outros entes federados, mas sim exercício regular de competência constitucionalmente prevista.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do referido Projeto de Lei, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº 370 /2025

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias
para o Exercício Financeiro de 2026.**

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º A elaboração orçamentária anual contará com a participação popular, através de um processo de plenárias locais e implementação do orçamento participativo.

Art. 2º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - ações de educação básica e saúde pública;
- II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III - melhoria da infraestrutura urbana;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.
- VII - garantir o desenvolvimento sustentável das ações de Governo, de acordo com as normas pactuadas na ONU – Organizações das Nações Unidas.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I - o desenvolvimento urbano;
- II - a reestruturação e o desenvolvimento administrativo;
- III - o desenvolvimento social;
- IV - o desenvolvimento educacional;
- V - o desenvolvimento cultural e turístico;
- VI - o desenvolvimento econômico.

Art. 4º Excepcionalmente no exercício corrente, o Poder Executivo fica autorizado a encaminhar ao Poder Legislativo os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, juntamente com o PPA - Plano Plurianual, tendo em vista que as metas para o exercício de 2026 somente serão fixadas após a efetiva elaboração do PPA - Plano Plurianual, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal, contendo:

- I - Anexo IV - Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- II - Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- III - Anexo VI - Planejamento Orçamentário - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV - Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) demonstrativo I - Metas Anuais;
 - b) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - c) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

- d) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, o Executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio de cada projeto à Câmara de Vereadores;

§ 2º Visando a garantia da transparência fiscal e da participação popular, a administração promoverá encontros de forma a colher ideias e sugestões para a elaboração da proposta orçamentária;

§ 3º Independentemente de outros meios será criada uma plataforma eletrônica no “site” da prefeitura de forma a agilizar a participação popular.

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 0,50% (meio por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º O valor fixado de “reserva de contingência” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos que vierem a ocorrer no exercício de 2026.

§ 2º No caso de não ocorrerem passivos contingentes até o encerramento do 2º quadrimestre do exercício de 2026, o valor da Reserva de Contingência poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.

Art. 6º Poderá ser destinado dotações orçamentárias à participação popular, o equivalente a no mínimo 0,10% (dez décimos percentuais) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2025, a ser prevista na proposta orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, assim como na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar nº 101, de 2000, Portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Parágrafo único. O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 8º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 9º A proposta que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

IV - as ações do governo deverão buscar a evolução dos índices de avaliação de gestão fiscal, conforme normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 10. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as respectivas alterações.

Art. 11. Em atendimento ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que forem efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e alocação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO, quadrimestralmente.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 4º Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 12. Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins econômicos, por meio de termos de colaboração, ajuste ou congênere, pelos quais fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 13. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 14. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 15. Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 16. Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, empenhada e liquidada ultrapasse a 99,50% (noventa e nove e meio por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º Não será objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 17. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 31 de julho de 2025, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no máximo até o dia 30 de junho de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 3º A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 19. Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2025 serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 20. A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DAS SUBVENÇÕES

Art. 21. É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na Lei Orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins econômicos, de atendimento ao público nas áreas de Assistência Social, Saúde ou Educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins econômicos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2025 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo de parceria.

§ 4º A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 22. O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, através de subvenções, auxílios, contribuições, termo de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º O Poder Executivo deverá elaborar edital de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins econômicos para serviços de saúde pública, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devidamente justificados e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 23. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses prevista no inc. I do *caput*; e,

III - observância da legislação vigente no caso do inc. II do *caput*.

§ 2º No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 24. No exercício financeiro de 2026 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 25. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 26. O Poder Executivo fica autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 27. Os créditos suplementares serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 28. Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Parágrafo único. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 30. O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2025, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2025, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único. No caso de não ocorrer à apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2026, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, as despesas previstas de custeio e resgates da dívida.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 041/2025

Santana de Parnaíba, 25 de abril de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei, que em sua ementa **“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, o PPA – Plano Plurianual tem seu objetivo voltado para o planejamento estratégico do governo, enquanto que a LDO tem seu conteúdo voltado para o planejamento operacional, de curto prazo, conforme previsão do Art. 165, § 2º da Constituição Federal, vejamos:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(...)”

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.”

Pois bem, pelo que podemos alcançar, a LDO consiste numa lei com diversas atribuições dentre as quais podemos pontualmente enumerar:

(i) Estabelece as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente – nesse ponto, pode-se afirmar que a LDO é um recorte do PPA, ou seja, enquanto o PPA prevê as diretrizes, objetivos e metas da Administração para um período de quatro anos, a LDO “recorta” dentro desse projeto de médio prazo, aquilo que é mais importante para o exercício - o subsequente, e direciona as prioridades da Administração;

(ii) Orienta a elaboração da LOA - Lei Orçamentária Anual, assim, uma das funções da LDO é justamente dar sequência ao processo de afinidade lógica e de compatibilização entre o PPA e a LOA, de modo a funcionar como elo de ligação, “ponte” entre referidas leis, estabelecendo, para um ano, as prioridades da Administração na aplicação dos recursos públicos;



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

(iii) Dispõe sobre possíveis alterações na legislação tributária, podendo vir a compreender um plexo de normas financeiras que regem a matéria, uma vez que, traz várias repercussões nas finanças públicas e em toda a programação de despesa;

(iv) Pode vir a fixar a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;

(v) Prevê ainda, o estabelecimento de autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento, de modo que qualquer gasto público com o setor de pessoal necessariamente deve ter sua previsão na LDO, a fim de compatibilizar esses gastos com as metas de crescimento, endividamento e outros gastos previstos.

Após essas breves considerações de cunho didático e metodológico, temos que a predita lei vem subdividida em 09 (nove) capítulos, dispondo inicialmente de normas preliminares, das prioridades e metas da administração pública municipal, das orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2026, do contingenciamento das despesas e limitação de empenho, das subvenções a entidades, das despesas relativas com pessoal, da autorização para a abertura de créditos e suplementação, da alteração na legislação tributária e por fim, capítulo atinente das disposições gerais.

Merece destaque, que o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.

Dispõe também acerca do estabelecimento de alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.

Por todo o esforço aqui consignado pode se observar que o Projeto de Lei está em plena consonância com as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal nº 4.320, de 1964 que estatui as normas gerais de direito financeiro, bem como com a Lei Complementar nº 101, de 2000 que estabelece as normas de responsabilidade na gestão fiscal.

Enfim, trata-se o presente Projeto de Lei de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2026, sem perder de vista, é evidente, o progresso de nosso município, e o bem-estar de nossa população.

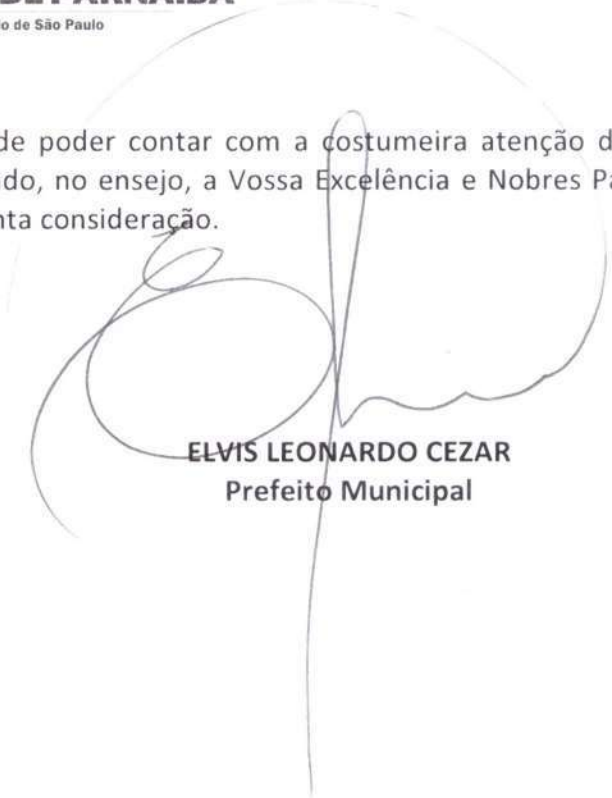
Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, por ser medida de inteira justiça.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, no ensejo, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSE HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).

PAUTA DOS RECEBIDOS DE DIVERSOS

12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Ofício nº 0410/2025 Requerimento Protocolo nº 007234, de autoria do VEREADOR ZAQUEU. Informa que a solicitação está registrada neste Departamento no processo SEI 139.00017745/2025-72, para análise, aguardando recursos orçamentários correspondentes, e a elaboração de projeto executivo, visando integrá-lo ao futuro Programa de Obras da Autarquia.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Ofício nº 0301/2025 Requerimento Protocolo nº 006187, de autoria do VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO, informa que a solicitação está registrada neste Departamento no processo SEI 139.00017745/2025-72, para análise, aguardando recursos orçamentários correspondentes, e a elaboração de projeto executivo, visando integrá-lo ao futuro Programa de Obras da Autarquia.

ENEL S/A

Resposta ao Ofício nº 0540/2025 Requerimento Protocolo nº 008700, de autoria do VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA. Informa que, para esse tipo de solicitação, é necessário o envio de fotos referentes aos fios citados.

ENEL S/A

Resposta ao Ofício nº 0535/2025 Requerimento Protocolo nº 008639, de autoria do VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS, referente transferência do transformador localizado na Rua Oswaldo Goeldi, nº 711, para o poste localizado à frente, na Rua Oswaldo Goeldi, nº 684, bairro Colinas da Anhanguera, informa que conforme previsto no artigo 110 da Resolução Normativa n.º 1.000/2021 da ANEEL, solicitações desta natureza geram custos ao interessado, devendo ser efetuadas em uma de nossas lojas de atendimento, diretamente pelo titular da fatura de energia elétrica ou seu representante legal, que deverá apresentar a solicitação por escrito contendo a quantidade e, quando possível, a numeração dos postes, Croqui de localização com sugestão da remoção (modelo disponível na Loja de

Atendimento) e Fotos do poste a ser removido. A partir da solicitação a Enel tem o prazo de até 30 dias para informar os custos ao cliente, por meio de correspondência.

ENEL S/A

Resposta ao Ofício nº 0552/2025 Requerimento Protocolo nº 008922, de autoria do VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA. Informa que, para esse tipo de solicitação, é necessário o envio de fotos referentes aos fios citados.

GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Resposta ao Ofício nº 0411/2025 Requerimento Protocolo nº 007239, de autoria do VEREADOR ZAQUEU. Informa que a solicitação está registrada neste Departamento no processo SEI 139.00017745/2025-72, para análise, aguardando recursos orçamentários correspondentes e elaboração de projeto executivo, visando integrá-lo ao futuro Programa de Obras da Autarquia.

PAUTA DAS INDICAÇÕES

12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

INDICAÇÃO nº 5720 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a desobstrução do bueiro na Estrada dos Romeiros, altura do número 6612, no bairro Votuparim.

INDICAÇÃO nº 5721 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO - Solicita a troca do poste na rua Mississipi 172, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5722 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita que implante um canal exclusivo de denúncias de maus-tratos de animais no município.

INDICAÇÃO nº 5723 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a criação de uma Patrulha Animal na Guarda Municipal no município.

INDICAÇÃO nº 5724 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção do passeio público, na avenida Brasil altura do nº 60, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 5725 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção asfáltica em toda extensão da rua Estados Unidos, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 5726 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de um jardim, com árvores nativas e frutíferas, no canteiro central da avenida Yojiro Takaoka, no trecho compreendido entre os números 3500 e 4700, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5727 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a pintura da faixa de pedestre na avenida Baptista Borba com a rua Rio Japurá em frente ao nº 82, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5728 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a pintura da faixa de pedestre na rua do Pinguim próximo ao nº 51, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5729 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita às unidades de saúde conveniadas ou vinculadas ao SUS, para que seja revisto o protocolo de internação pediátrica, de modo a permitir a presença alternada de mais de um acompanhante legal junto à criança hospitalizada.

INDICAÇÃO nº 5730 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a realização do alargamento na Estrada Lourenço Salvador, altura do nº 1.760, (rua B no antigo condomínio Vale Verde), no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5731 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a realização do alargamento na Estrada Lourenço Salvador, altura do nº 1.760, (Rua A no antigo condomínio Vale Verde), no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5732 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a poda do galho de árvore que está em contato com a rede de energia elétrica, na rua Flávio de Carvalho, numero 175, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 5733 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a implantação de um projeto de revitalização urbana em áreas de vulnerabilidade social (pintura participativa de fachadas e muros, criação de jardins verticais, oficinas e atividades educativas, eventos comunitários de integração social.) nos bairros desta municipalidade.

INDICAÇÃO nº 5734 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a realização de manutenção asfáltica na rua Etelvino dos Santos número 01, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5735 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de uma lixeira pública móvel junto a rua Limeira, na altura no nº 16-B, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 5736 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a manutenção asfáltica na rua Câncer, em frente ao número 78, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5737 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita a realização de serviço de limpeza urbana na rua Monsenhor Paulo Florêncio Camargo, nº 549, no bairro Jardim das Avencas Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5738 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita que seja ativada e operacionalizada a guarita da Guarda Municipal, na Avenida Pérola Byington, no bairro Cidade Tamboré, em Santana de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5739 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a placa de logradouro na rua Florentina Ameni, esquina com a rua Vila Nova, no bairro Jardim Nova Granada.

INDICAÇÃO nº 5740 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a retirada dos fios que estão em desuso na Rua Espacial, próximo ao nº 21, no Bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 5741 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a poda dos galhos das árvores que estão em contato com a rede elétrica na Rua Benedito Domingos de Moraes, no Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5742 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a implantação de lixeiras na Rua Agostinha Dias, na altura do número 36, no bairro Jardim Bela Vista.

INDICAÇÃO nº 5743 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a continuidade à pavimentação asfáltica da Rua Agostinha Dias, no trecho compreendido entre os números 36 e 42-B, no bairro Jardim Bela Vista.

INDICAÇÃO nº 5744 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a recolocação dos equipamentos de academia ao ar livre da praça de Esportes José Victor Salles na Rua vila nova, no Bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 5745 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de microflorestas urbanas, utilizando áreas subutilizadas da malha urbana para a criação de ecossistemas nativos densos e resilientes, com benefícios diretos ao meio ambiente, à saúde pública e à qualidade de vida da população do município.

INDICAÇÃO nº 5746 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a implantação de postes de iluminação pública na Rua Agostinha Dias, no trecho compreendido entre os números 36 e 42-B, no bairro Jardim Bela Vista.

INDICAÇÃO nº 5747 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita avaliação e a possibilidade de alteração do zoneamento comercial de baixa densidade na Avenida Candido Portinari, bairro Colinas da Anhanguera, permitindo a autorização para o funcionamento de empresas de pequeno porte, classificadas como ME (Microempresa).

INDICAÇÃO nº 5748 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a limpeza de córrego na Estrada Municipal São João, altura do número 524, no Bairro Itaim Mirim.

INDICAÇÃO nº 5749 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Estrada Lourenço Salvador, altura do nº 1.026, no Bairro Chácara Jaguari - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5750 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Estrada Lourenço Salvador, altura do número 303, no Bairro Chácara Jaguari - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5751 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da rua Santa Cruz no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 5752 - VEREADORA SABRINA COLELA -

Solicita a manutenção do pavimento asfáltico na Estrada Paiol Velho (oposto ao radar existente), no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5753 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para, identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da rua Indalécio C. Santana, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 5754 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da Rua José de Alencar no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 5755 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização da pintura das grades e da parte externa do muro do Colégio Municipal Tenente General Gaspar de Godói Colaço, localizado na Rua Coronel Raimundo, nº 32, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 5756 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI -

Solicita a implantação de um Centro de Apoio à Mulher Vítima de Violência no município.

INDICAÇÃO nº 5757 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a poda das árvores na Estrada Lourenço Salvador próximo ao nº 1230, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5758 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como: faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da Rua Arapés, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5759 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a revitalização de pintura das guias em toda extensão da Rua Arapés, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5760 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a manutenção asfáltica na Rua Arapés próximo ao nº 22, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5761 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA -

Solicita a manutenção asfáltica na Rua Arapés, próximo ao nº 25, no bairro Chácara Jaguari (Fazendinha)

INDICAÇÃO nº 5762 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -

Solicita a regularização fundiária da rua Limeira, no bairro Jardim Itapoã.

INDICAÇÃO nº 5763 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA -

Solicita a manutenção do alambrado da praça de esportes José Victor Salles, localizada na Rua Vila Nova, no Bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 5764 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA -

Solicita a recolocação do playground na praça de Esportes José Victor Salles, localizada na Rua Vila Nova, no Bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 5765 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA -

Solicita a troca da grama sintética da quadra da praça de esportes José Victor Salles, localizada na Rua Vila Nova, no Bairro Chácara do Solar III.

INDICAÇÃO nº 5766 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que aprecie a minuta do projeto de lei, que institui o Programa “Cartão-Ração” no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, destinado a protetores independentes e organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal, e dá outras providências.

INDICAÇÃO nº 5767 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a troca do poste de madeira para poste de concreto na avenida Joaquim Pereira Miranda ao lado do nº 85, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5768 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita a construção da calçada na avenida Joaquim Pereira Miranda do nº 85 até esquina com a rua Salmão, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5769 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a instalação de bebedouros com água climatizada na praça Quatorze de Novembro, no bairro Centro Histórico.

INDICAÇÃO nº 5770 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a poda da árvore localizada na avenida Ithaiê, nº 105, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 5771 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção e zeladoria, tais como, capinagem, limpeza, varrição, do Morro do Major, situado na Rua Topázio, s/n, no bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5772 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a roçagem, varrição e zeladoria na extensão da Rua Topázio, bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5773 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Copacabana, altura do número 125, no bairro Jardim Professor Benoá.

INDICAÇÃO nº 5776 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a implantação de uma lixeira na rua Lua Crescente, altura do nº 431, no bairro Jardim do Luar - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5777 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção da valeta na rua Gêmeos, altura do nº 164, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5778 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a construção de uma praça com brinquedos infantis e aparelhos de ginástica na rua do Salmão próximo ao nº 326, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5779 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implementação do Decreto nº 4288 de 2019, que dispõe sobre a proibição do tráfego de caminhões em determinadas vias do município de Santana de Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5780 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a revitalização da sinalização de solo, marcas e símbolos que indicam informações sobre a circulação de veículos e pedestres para: identificar obstáculos, orientar o tráfego, tais como faixa contínua, pintura de lombadas, faixas de pedestre, faixas de identificação de parada obrigatória (PARE), em toda extensão da rua Antônio Marchezini, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5781 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na rua Bento Crispim de Oliveira altura do nº 710, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5782 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a construção de uma escada hidráulica na rua Jerônimo Gonçalves, nº 1.776, no bairro Cristal Park.

INDICAÇÃO nº 5783 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita o recapeamento de toda extensão da rua Maria Machado Faustino, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5784 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza urbana em toda extensão da rua Maria Machado Faustino, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5785 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a pintura e sinalização da lombada na estrada Polidoro, nº 157, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5786 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção do vazamento entre a residência, na rua do Gavião, nº 341 com o muro do Colégio Municipal Prefeito Bernardino Marques da Silva, na rua do Gavião nº 360, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 5787 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de placas informativas sobre a restrição do tráfego de caminhões, alertando a proibição de PBT acima de 15 toneladas, em todos os dias e horários, na avenida Yojiro Takaoka, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5788 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de placas informativas sobre a restrição do tráfego de caminhões, alertando a proibição de PBT acima de 15 toneladas, em todos os dias e horários, na estrada Municipal Bela Vista, nos bairros Alphaville e Tanquinho.

INDICAÇÃO nº 5789 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a construção de uma nova cobertura do ponto de ônibus localizado na Av. Fortunato Camargo ao lado do nº825, Bairro Cidade São Pedro, Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5790 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua Califórnia, altura do nº 596, no bairro Jardim Rancho Alegre.

INDICAÇÃO nº 5791 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a retirada de entulhos na Rua do Mandi, número 506, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5792 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a implantação de lombada na Rua do Mandi, próximo ao nº 506 no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5793 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Rua Maria Fernanda, altura do nº 281, no Bairro Chácara Maria Inês.

INDICAÇÃO nº 5794 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção do bueiro, na rua do Mandi nº 644, no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5795 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita uma lixeira pública próximo ao Colégio Municipal Professora Maria Aparecida de Miranda, na Estrada Polidoro nº220, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5796 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de placa de logradouro nas Ruas Ilhéus com a Rua Amapá, no bairro Jardim Bahia (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5797 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita uma placa de logradouro nas ruas Greco, bairro Vila Grecco, com a rua Alagoas, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5798 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita placa de de logradouro na Rua Pedro de Frias com a Rua Amapá , bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5799 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita carro Fumacê na Via Lourdes, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5800 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a limpeza e capinagem em toda a extensão da Via Lourdes, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5801 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção da cobertura do ponto de ônibus localizado na Av. Jaguari ao lado do nº 569, bairro Cidade São Pedro, Gleba - A.

INDICAÇÃO nº 5802 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a ampliação do horário de funcionamento do Parque Municipal Jaime Bezerra da Silva, localizado na rua Yolanda Mahalyi, nº 60, no bairro Colinas da Anhanguera, permitindo que o mesmo permaneça aberto até as 22h nos dias de funcionamento.

INDICAÇÃO nº 5803 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a ampliação do horário de funcionamento do Campo Municipal Colinas da Anhanguera, localizado na Rua Vicente do Rego Monteiro, nº 287, bairro Colinas da Anhanguera, permitindo seu funcionamento até as 22h, adotando-se o regime de trabalho 12x36 para os servidores responsáveis pela gestão e manutenção do local.

INDICAÇÃO nº 5804 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita que seja aplicado o Questionário M-CHAT para rastreamento precoce de autismo nas unidades de saúde públicas e privadas no município .

INDICAÇÃO nº 5805 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita o remanejamento do redutor de velocidade (lombada) localizado na avenida Marte, em frente ao nº 217, para alguns metros antes da sua posição atual, na mesma via, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5806 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a demarcação de solo na cor amarela, junto ao meio-fio, na avenida Doutor Dib Sauaia Neto, no Centro de Apoio I, no trecho compreendido entre os nºs 227 e 190, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5807 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita uma campanha de doação de sangue, com o objetivo de incentivar a participação da população e contribuir para o aumento dos estoques nos hemocentros."

INDICAÇÃO nº 5808 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que avalie a possibilidade e atenda as solicitações da Companhia Viação Osasco para que seja implantado o transporte público no bairro, atendendo a solicitação da Associação Empresarial São Luiz , referente a alteração de linha de ônibus 418, que passaria a atender o bairro Chácara São Luís (Pacú).

INDICAÇÃO nº 5809 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita que sejam instaladas câmeras de monitoramento no entorno do Campo Municipal Colinas da Anhanguera, localizado na rua Vicente do Rego Monteiro, nº 287, no bairro Colinas da Anhanguera.

INDICAÇÃO nº 5810 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de placas com a sinalização de solo "Proibido Estacionar" e a demarcação de solo na cor amarela, junto ao meio-fio, na Av. Marte, do lado oposto ao nº 217, bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5811 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita que seja realizada a troca da lâmpada no poste de iluminação pública localizado na Via Lourdes, nº 206, no bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5812 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita um programa de isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

INDICAÇÃO nº 5813 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a limpeza e a fiscalização na área, a fim de evitar o acúmulo de lixo na Avenida Moacir da Silveira, nº 1284, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5814 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de um ponto de ônibus, com cobertura, assentos, iluminação em LED e lixeiras, na Estrada Municipal Santo André, altura do nº 2574 (condomínio Residencial Santa Ana), bairro Sítio do Rosário.

INDICAÇÃO nº 5816 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a placa de logradouro entre as Ruas Alagoas e Manoel Coelho, Bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5817 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita abertura de uma via pública no bairro Chácara das Garças, interligando com o bairro Jardim Itapuã.

INDICAÇÃO nº 5818 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a construção de uma pista de corrida e caminhada, no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 5819 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a ampliação do horário de funcionamento dos Parques Municipais de Santana de Parnaíba, permitindo que o mesmo permaneça aberto até as 22:00 horas nos dias úteis de funcionamento e nos finais de semana e feriados até as 20:00 horas.

INDICAÇÃO nº 5820 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a construção de um parque poliesportivo no bairro Chácara das Garças.

INDICAÇÃO nº 5821 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na rua das Bananeiras nº 363, no Bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5822 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Rua das Parreiras, na altura do número 69, no bairro Parque Santana.

INDICAÇÃO nº 5823 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a manutenção na calçada lateral do Colégio Municipal Professora Alba de Mello Bonilha, na rua Nelson Piccinini, s/n, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 5824 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a instalação de banheiros químicos durante a feira livre realizada às quartas-feiras, na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, altura do nº 200, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5825 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a manutenção asfáltica no bolsão de estacionamento situado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, altura do nº 200, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5826 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a implantação de um sarjetão na Avenida Brasil, na altura do nº 328, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 5827 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a retomada dos serviços da SEMUTTRANS (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito) no Poupatempo da Fazendinha, localizado na Avenida Tenente Marques, nº 5.297, no bairro Jardim do Luar.

INDICAÇÃO nº 5828 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita um sarjetão, junto a Rua Professor Edgar de Moraes, na altura do nº 225, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 5829 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita manutenção asfáltica junto a Rua Professor Edgar de Moraes, na altura do nº 225 ao nº 544, no bairro Jardim Frediani.

INDICAÇÃO nº 5830 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a manutenção do bueiro na rua da Fatura, nº 84, no bairro Vila Poupança.

INDICAÇÃO nº 5831 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita o reposicionamento da feira livre, que ocorre todos os sábados na rua Porto Rico nº 29, para a altura do nº 89, da mesma rua, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 5832 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita que os ensaios do Festival de Dança, ocorram em períodos de atividades extra curriculares, com a supervisão de um profissional responsável, no Colégio Municipal Tom Jobim, situado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 820, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5833 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a revitalização completa da quadra society (a execução de limpeza completa do espaço e do entorno, pintura do piso e das demarcações esportivas, substituição do alambrado, troca das redes de gols) na Rua Éris, no bairro Chácara do Solar II (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5834 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a criação de um banco de dados genéticos de pessoas sepultadas como indigentes no município .

INDICAÇÃO nº 5835 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 4, situado na avenida Yojiro Takaoka, nº 3229, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5836 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 3, situado na avenida Yojiro Takaoka, nº 2411, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5837 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Tamboré 4 Villagio, na avenida Victor Civita, 235, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5838 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Tamboré 5 Villagio, na Alameda Gregório Bogossian Sobrinho, nº 60, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5839 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 6, na avenida Yojiro Takaoka, nº 5201, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5840 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Tamboré 6 Villaggio, alameda Ibérica nº 285, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5841 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 5, avenida Yojiro Takaoka nº 4981, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5842 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a instalação de uma lixeira pública na rua Maria Machado, em frente ao número nº 22 , no bairro Jardim Bela Vista.

INDICAÇÃO nº 5843 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Tamboré 7 - Exclusive Houses, na Alameda Gregório Bogossian Sobrinho, nº 80, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5844 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 11, situado na Av. Yojiro Takaoka, nº 6720, bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5845 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 8, avenida Altos de Alphaville, nº 961, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5846 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita que seja realizado um levantamento dos adolescentes que ainda não foram imunizados contra o HPV neste município.

INDICAÇÃO nº 5847 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 9, avenida Bom Pastor, nº 509, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5848 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Parque Tamboré, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1001, bairro Tambore.

INDICAÇÃO nº 5849 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 10, avenida Bom Pastor, nº 1000, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5850 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Alphaville Residencial 12, situado na Alameda Curitiba, nº 175, bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5851 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Paisagem Tamboré, situado na Av. Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 211, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5852 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Resort Tamboré, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 3800, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5853 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Terracos Tambore, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 4000, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5854 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores da Associação Gênese I, na avenida Gêmini, nº 1670, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5855 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Ghaia Tamboré, na Alameda América, nº 101, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5856 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Trix Tamboré, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 4003, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5857 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Green Tamboré, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 4446, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5858 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Residencial Tamboré 2, na Praça China, nº 648, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5859 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Edifício Marte, avenida Marte 273, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5860 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Edifício Júpiter, avenida Marte 245, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5861 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita que seja colocada uma placa de logradouro na rua Iperó, no bairro Vila Maria de Nazaré.

INDICAÇÃO nº 5862 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Edifício Ana Paula, avenida Marte nº 376, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5863 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a instalação de placa de logradouro entre as ruas Cuiabá, no bairro Jardim Ceará e a rua Alagoas, no bairro Recanto Silvestre - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5864 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Residencial Tamboré 3, avenida Yojiro Takaoka nº 2430, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5865 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores da Associação Gênese II, na Alameda das Aroeiras nº 101, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5866 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Residencial Valville 1, na Estrada de Ipanema, nº2805, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 5867 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Alpha Vita, avenida Universitário, 585, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5868 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Eredita, na Alameda América 365, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5869 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Jardins do Tamboré, na Alameda Terras Altas nº 35, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5870 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita a manutenção asfáltica da rua Cuiabá, altura do número 22, no bairro Jardim Ceará - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5871 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita que seja colocada uma placa de logradouro na rua Sorocaba, no bairro Vila Maria de Nazaré, neste município

INDICAÇÃO nº 5872 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Residencial Valville 2, na Estrada de Ipanema, nº2835, no bairro Parque Sinai.

INDICAÇÃO nº 5873 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita a poda do jardim na Praça, na rua Quatorze de Novembro, próxima ao número 33, no bairro Centro.

INDICAÇÃO nº 5874 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores da Alphaville Burle Marx Residencial, situado na Alameda Picasso, nº 611, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5875 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do 18 do Forte Residencial, avenida Pacifico Sul, nº 100, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5876 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Bosques do Tamboré, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 5100, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5877 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Uptown Housing, avenida Altos de Alphaville, nº 500, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5878 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Residencial Alphaslife, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 1081 , no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5879 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Residencial Scenic Alphaville, avenida Pentágono nº 1100, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5880 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Maison Ville, na avenida Marte, nº 125, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5881 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores da Sociedade Alphasitio Residencial, avenida dos Parques nº351, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5882 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Residencial Campos do Conde, alameda América nº 1100, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5883 - VEREADOR JONATHAN GOMES, JANETINHA FREITAS, LEO DA EDUCAÇÃO e VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicitamos a análise e eventual envio a esta Casa de Leis da minuta do Projeto de Lei que segue em anexo, com o seguinte objetivo: “Instituir o Programa de Orientação e Apoio às Famílias Atípicas, denominado “Olhares e Falas”.

INDICAÇÃO nº 5884 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Origem, avenida Cid Vieira da Souza, nº 2033, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5885 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Residencial Melville, avenida Pacífico Sul, 423, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5886 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio The Penthouses Tamboré, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 3566, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5887 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Residencial Tamboré 10, situado na Alameda Terras Altas, nº 310, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5888 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Condomínio Soho Tamboré, avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 624, no bairro Tamboré

INDICAÇÃO nº 5889 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores do Residencial Tamboré 11, avenida Honório Álvares Penteado nº1100, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5890 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a realização de campanhas de conscientização sobre educação no trânsito voltadas aos moradores da Associação Vila Velha Residencial, situado na Rua do Lampião, nº 26, no bairro Vila Velha.

INDICAÇÃO nº 5891 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a implantação do Projeto "Teatro na Escola" em todos os colégios da rede municipal de ensino.

INDICAÇÃO nº 5892 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO - Solicita instalar placa de logradouro entre a rua Guilherme Pompeu de Almeida e a rua Ceará, no bairro Parque dos Eucaliptos - Fazendinha.

INDICAÇÃO nº 5893 - VEREADOR VAGUINHO - Solicita a implantação de uma rede de canalização de esgoto adequada na Rua Zacarias, nº 730, no bairro Cidade São Pedro – Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5894 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a implantação de um ensaio fotográfico destinado às mães parnaibanas que realizam o acompanhamento gestacional por meio do programa já executado no município.

INDICAÇÃO nº 5895 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a troca do ponto de ônibus na Avenida Jaguari ,nº 589 no bairro Cidade São Pedro - Gleba B.

INDICAÇÃO nº 5897 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a criação de um Canal Municipal de Denúncia e Orientação sobre Abuso Infantil, com atendimento sigiloso, gratuito e acessível à população, bem como a implantação de ações educativas e preventivas nas rede municipal de ensino.

INDICAÇÃO nº 5898 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a criação de Oficinas Culturais para Pessoas com Deficiência (dança, teatro e música).

INDICAÇÃO nº 5899 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita a substituição da faixa de pedestre já existente, por uma "Lombo Faixa", localizada na rua Yolanda Mahalyi, número 121, bairro Colinas da Anhanguera, em frente ao Parque Municipal Jaime Bezerra da Silva.

INDICAÇÃO nº 5900 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a manutenção das guias na Rua Xingu próximo ao nº 132, no bairro Cidade São Pedro- Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5901 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro na Rua Xingu em frente ao nº 132, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5902 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a celebração de parcerias com instituições de ensino superior, visando à contratação de estagiários nas áreas de Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia, com o objetivo de ampliar o atendimento no ERA (Espaço de Referência ao Autismo), na rua Topázio, nº 65, no bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5903 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a contratação de profissionais de Musicoterapia, com o objetivo de oferecer atendimento complementar aos pacientes do ERA (Espaço de Referência ao Autismo), na rua Topázio, nº 65, no bairro Jardim Parnaíba.

INDICAÇÃO nº 5904 - VEREADOR JONATHAN GOMES - Solicita a realização de estudos para ampliar o número de profissionais médicos que realizam visitas domiciliares pelo Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD).

INDICAÇÃO nº 5905 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a implantação de redutor de velocidade (lombada) na rua Antônio Raposo, em frente ao nº 2, no bairro Cristal Park.

INDICAÇÃO nº 5907 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a implantação de redutor de velocidade, na rua da Prata, em frente ao nº 63, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

INDICAÇÃO nº 5908 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a Implantação de uma faixa de pedestre na Avenida Fortunato Camargo, nº 881, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 5909 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita uma placa de identificação do logradouro da rua Doutor João Procópio, altura do nº 20, no bairro Vila Nova.

INDICAÇÃO nº 5910 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a limpeza e desobstrução do bueiro entre a avenida Tenente Marques com rua São Paulo, ao lado do nº 14-A, no bairro Jardim da Várzea.

INDICAÇÃO nº 5911 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita a manutenção das guias na Rua Honduras nº 242, no bairro Jardim São Luís.

INDICAÇÃO nº 5912 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Doutor Álvaro Ribeiro, altura do nº 237, no bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 5913 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Doutor Álvaro Ribeiro, altura do nº151/221, no bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 5914 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a implantação de uma lombofaixa na Alameda Ásia nº 42, bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5915 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que notifique o proprietário do terreno para capinagem e limpeza do terreno na rua Moçambique ao lado do nº 75, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5916 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita manutenção asfáltica na Avenida Doutor Álvaro Ribeiro, altura do número 326 no Bairro Jardim Deghi.

INDICAÇÃO nº 5917 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que notifique o proprietário do terreno para limpeza e capinagem do terreno da avenida Peru ao lado do nº 477, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5918 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua Arábia Saudita, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5919 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua Romênia, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5920 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a retirada de entulhos na Av. Fortunato Camargo altura do nº 777- A, Bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5921 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a manutenção asfáltica na avenida Fortunato Camargo, em frente ao nº800, no bairro Cidade São Pedro (Gleba A).

INDICAÇÃO nº 5922 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a contratação de mais um profissional cirurgião-dentista especializado no atendimento de crianças e adolescentes atípicas, para rede municipal de saúde.

INDICAÇÃO nº 5923 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a notificação do proprietário do terreno localizado na Rua Hungria, em frente ao nº 44,a fim de que realize a limpeza, capinagem e poda da vegetação no local. no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5924 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a limpeza e capinagem em toda extensão da Rua Líbano, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5925 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a notificação do proprietário do terreno localizado na Avenida Peru, em frente ao nº 282, a fim de que realize a limpeza, capinagem e poda da vegetação no local, no bairro Recanto Maravilha III.

INDICAÇÃO nº 5926 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita que seja notificado o proprietário do terreno localizado na Avenida Peru, em frente ao nº 189, a fim de que realize a limpeza, capinagem e poda da vegetação no local, no bairro Recanto Maravilha III,

INDICAÇÃO nº 5927 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a construção de uma passarela na Avenida Yojiro Takaoka, altura do nº 4.446, no bairro Alphaville.

INDICAÇÃO nº 5928 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita a prioridade no programa de auxílio moradia e outros programas habitacionais do município às mães que tenham filhos com deficiências ou tutor/curador legal.

INDICAÇÃO nº 5929 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a limpeza do bueiro na Rua Zacarias na altura do nº 199, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5930 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a limpeza, capinagem e manutenção de calçada, junto a Rua Zacarias na altura do nº 435, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5931 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita a troca da tampa do bueiro, na Estrada do Jaguari altura do nº587, no bairro Chácara Jaguari, (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5932 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a limpeza do bueiro na rua Zacarias, na altura do nº 560, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5933 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a substituição da tampa do bueiro na rua Zacarias, na altura do nº 720, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5934 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a manutenção asfáltica junto a avenida Fortunato Camargo na altura do nº 1218, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5935 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a manutenção asfáltica junto a avenida Fortunato Camargo na altura do nº 1291, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5936 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a limpeza, capinagem e manutenção de calçada, junto a Rua Curitiba na altura do nº 385, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5937 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a manutenção asfáltica na Avenida Fortunato Camargo, na altura do nº 1398, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5938 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita pintura de lombada na Rua Recife na altura do nº 262, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5939 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a manutenção e limpeza de boca de lobo junto a Rua Recife, na altura do nº 319, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5940 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a manutenção e limpeza de boca de lobo junto a Rua Recife, na altura do nº 118, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5941 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a pintura de lombada na rua Recife, na altura do nº 59, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

INDICAÇÃO nº 5942 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a manutenção asfáltica junto a Avenida Joaquim Teixeira na altura do nº 89, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5943 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA -
Solicita a implantação de um sarjetão na Rua Tocantins na altura do nº 491, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

INDICAÇÃO nº 5944 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI -
Solicita a manutenção asfáltica, bem como refazer a valeta situada no cruzamento entre a Rua Roma e a Rua Veneza, na altura do n.º 1.154, no bairro Jardim Isaura.

INDICAÇÃO nº 5946 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita a limpeza e capinagem no escadão da rua Monsenhor Paulo Florêncio Camargo, na altura do nº 532, no bairro Jardim das Avencas (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5947 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita o conserto dos postes de luz no escadão, na rua Monsenhor Paulo Florêncio Camargo, altura do nº 532, no bairro Jardim das Avencas (Fazendinha).

INDICAÇÃO nº 5948 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a criação de um Mutirão de Zeladoria, com a realização periódica de ações integradas de limpeza urbana, poda de galhos, capinagem e demais serviços de manutenção, no bairro Tamboré.

INDICAÇÃO nº 5949 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita a construção e instalação de quadra society com grama sintética junto, na rua Recife, na altura do nº 319, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS
12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

REQUERIMENTO nº 564 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA - Solicita à empresa Enel Brasil, para que realize a análise da causa raiz pela qual estão ocorrendo diversas quedas de energia, oriundas de picos elétricos em toda a extensão da rua Suécia, no bairro Jardim São Luiz.

REQUERIMENTO nº 565 - VEREADOR JOÃO GALHARDI - Solicita à empresa SABESP S/A, solução do vazamento de esgoto na Avenida Universitário, no cruzamento com a Avenida Yojiro Takaoka,s/nº, no bairro Alphaville.

REQUERIMENTO nº 566 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na Rua Arapés, próximo ao nº 670, no bairro Chácara Jaguarí (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 567 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita à empresa SABESP S/A, para que providencie a manutenção do vazamento de água na Rua Lopo Dias, defronte ao nº185, no bairro Recanto Silvestre (Fazendinha).

REQUERIMENTO nº 568 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Elvis Leonardo Cezar, para que preste, diretamente ou por meio da Secretaria Municipal de Saúde informações sobre a estrutura e o funcionamento do Pronto Socorro Infantil (PSI) do município, especialmente no que tange ao atendimento médico em regime de plantão.

REQUERIMENTO nº 569 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Antônio Marchezini, próximo ao nº 195, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 570 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Antônio Amaral, do nº 58 ao nº 148B, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 571 - VEREADOR LÍDER DO GOVERNO ADALTO PESSOA - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Recife próximo ao nº 111, no bairro Cidade São Pedro - Gleba C.

REQUERIMENTO nº 572 - VEREADOR PRESIDENTE HUGO SILVA - Solicita à empresa Enel Brasil, o alinhamento dos fios existentes nos postes de energia elétrica na avenida Jaguari, nº 316, no bairro Cidade São Pedro - Gleba A.

REQUERIMENTO nº 573 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a verificação e contenção do vazamento de água, na Rua Maria Fernanda, altura do número 291, bairro Chácaras Maria Inês.

REQUERIMENTO nº 574 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a verificação e contenção do vazamento de água, na Rua Califórnia, altura do número 11, bairro Jardim Rancho Alegre.

REQUERIMENTO nº 575 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água na Comunidade Urbana Viela da Mina, entrada pela rua Soldado Paulo Sérgio Romão, altura do nº 154, no bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 576 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção de um vazamento de água localizado na rua Di Cavalcanti, nº 274, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 577 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água, na Rua Soldado Paulo Sérgio Romão, nº 551, Bairro Parque Santana.

REQUERIMENTO nº 578 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize o conserto de um vazamento de água na Rua Miami, nº 11, bairro Jardim Rancho Alegre.

REQUERIMENTO nº 579 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, esclarecimentos quanto à constante falta de água na rua Vila Nova, no bairro Chácara Solar III.

REQUERIMENTO nº 580 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, a contenção do vazamento de água na rua Di Cavalcante, altura do nº 38, no bairro Colinas do Anhanguera .

REQUERIMENTO nº 581 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção do vazamento de água na rua Lazar Segall altura do nº141, no bairro Colinas do Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 582 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU e ao Consórcio Anhanguera, empresa que opera a linha 463, a viabilidade para alteração de rota da referida linha para que o ônibus realize o retorno na portaria do Residencial Tamboré 4 (conforme itinerário oficial), no trajeto ITAPEVI (JARDIM VITAPOLIS)/SANTANA DE PARNAIBA (RESIDENCIAL TAMBORE III).

REQUERIMENTO nº 583 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e o Consórcio Anhanguera, empresa responsável pela operação da linha 082, a viabilidade de alteração do itinerário para que a referida linha passe pela Estrada Municipal Santo André, na altura do nº 2574 (Condomínio Residencial Santa Ana), bairro Sítio do Rosário.

REQUERIMENTO nº 584 - VEREADORA SABRINA COLELA - Solicita a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU e o Consórcio Anhanguera, empresa responsável pela operação da linha 246, a viabilidade de alteração do itinerário para que a referida linha passe pela Estrada Municipal Santo André, na altura do nº 2574 (Condomínio Residencial Santa Ana), no bairro Sítio do Rosário

REQUERIMENTO nº 585 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize o reparo no sistema de abastecimento de água na rua Roberto Reis Romero, nº 2 (onde há relato de cano estourado e registro travado, impossibilitando o restabelecimento do fornecimento de água no imóvel.), no bairro Chácara do Solar (Fazendinha),

REQUERIMENTO nº 586 - VEREADORA JANETINHA FREITAS - Solicita à empresa SABESP S/A, para que realize os devidos reparos em um tampão de esgoto na avenida Cândido Portinari, nº 613, no bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 587 - VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, e à SCEIC (Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas) do Governo do Estado de São Paulo, estudos para implantação de um Polo do "PROJETO GURI" em Santana de Parnaíba.

REQUERIMENTO nº 588 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA - Solicita à empresa Viação Osasco que realize uma análise detalhada e, se possível, proceda ao ajuste nos horários de partida dos ônibus da linha 803 – Parque Santana/Vila Ingaí, com especial atenção aos primeiros horários da manhã, às 04:45h e 05:45h, de modo a melhorar a pontualidade e a comodidade dos usuários.

REQUERIMENTO nº 589 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa VIVO S/A, a retirada do orelhão, na Avenida Ouro Branco, em frente ao nº 497, no bairro Refúgio dos Bandeirantes.

REQUERIMENTO nº 590 - VEREADOR RONALDINHO RD - Solicita à empresa SABESP S/A, a vistoria e contenção do vazamento de água na Rua São Paulo, altura do nº 122, no bairro Jardim da Várzea.

REQUERIMENTO nº 591 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção de vazamento de água e manutenção asfáltica na Estrada Ecoturística do Suru em frente ao nº 4.540, no bairro Itaim Mirim.

REQUERIMENTO nº 592 - VEREADOR ZAQUEU - Solicita ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, Senhor Tarcísio Gomes de Freitas, a instalação do Sistema de Barragens Contínuas as margens da Estrada dos Romeiros na cidade de Santana de Parnaíba-SP.

REQUERIMENTO nº 593 - VEREADOR RICARDO DO PARQUE COLINAS - Solicita à empresa SABESP S/A a manutenção do vazamento de água na Rua Raimundo de Oliveira, nº 44, Bairro Colinas da Anhanguera.

REQUERIMENTO nº 594 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL - Solicita à empresa SABESP S/A, a verificação e contenção do vazamento de água na avenida Moacir da Silveira, altura do nº 799, no bairro Jardim Isaura.

REQUERIMENTO nº 596 - VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI - Solicita à empresa SABESP S/A, a manutenção asfáltica na rua Veneza, na altura do nº 1.059 e do nº 1.053, no bairro Jardim Isaura, no entorno da tampa da rede de esgoto, tendo em vista que no local foi realizada a manutenção asfáltica, mas a mesma precisa ser refeita.

PAUTA DOS REQUERIMENTOS DE PESAR
12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

REQUERIMENTO DE PESAR nº 89 - VEREADOR VAGUINHO

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor VALDIR FERNANDES DE BRITO, ocorrido no dia 23 de Abril de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 90 - VEREADOR RONALDINHO RD

Votos de profundo pesar , em virtude do falecimento do Senhor EDISIO DE SOUZA SANTOS, ocorrido no dia 23 de Abril de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 91 - VEREADOR VAGUINHO

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento da Senhora MARIA DE LOURDES FERREIRA, ocorrido no dia 24 de Abril de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 92 - VEREADOR VAGUINHO

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Jovem JOÃO VICTOR MOHACSI SILVA, ocorrido no dia 27 de Abril de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 93 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento de JOÃO MIGUEL FERREIRA SILVA, ocorrido no dia 24 de Abril de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 94 – TODOS OS VEREADORES

Votos de profundo pesar em virtude do falecimento do Senhor AILTON HERCULANO DA SILVA, pai do servidor Antônio Santos Silva, ocorrido no dia 25 de Abril de 2025.

REQUERIMENTO DE PESAR nº 95 - VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL

Votos de profundo pesar, em virtude do falecimento do Senhor EUCIDES SOUZA SANTOS, ocorrido no dia 26 de Abril de 2025.

PAUTA DAS MOÇÕES
12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

MOÇÃO nº 53 - VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO

Aplausos para a equipe do Colégio Municipal Algodão Doce, pela excelente iniciativa e execução do projeto "Olhares e Falas".

MOÇÃO nº 54 - VEREADOR 2º SECRETÁRIO KADU DA FARMÁCIA

Aplausos em homenagem o Sr. PEDRO BARNABÉ, presidente do Sindicato dos Trabalhadores de Marketing do Estado de São Paulo, por sua incansável luta pela regulamentação da profissão de Marketing.

MOÇÃO nº 55 - VEREADORA JANETINHA FREITAS

Aplausos à estudante ANA VITÓRIA LIMA DOS SANTOS SOARES, pelo destaque no Concurso Cultural da Jornada Literária 2025.

MOÇÃO nº 57 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

Aplausos ao fisioterapeuta Dr. Robert Wagner pela sua notável trajetória de dedicação à saúde pública e ao bem-estar da população parnaibana ao longo de três décadas de serviços prestados.

MOÇÃO nº 58 - VEREADOR TESOUREIRO JOSILDO RIBEIRO

Aplausos para DRA. KARINE COBUCCI médica pediatra, supervisora do Programa Saúde na Escola PSE, LIONAI DIAS LIMA enfermeira do PSE, CLAUDENICE RIBEIRO e WELLINGTON GODOI ROSSETTI ambos técnico de enfermagem do PSE, pelo treinamento de capacitação Lei Lucas (13.722/18) feito pelo Programa Saúde na Escola.

MOÇÃO nº 59 - VEREADOR ZAQUEU

Aplausos à DRA. INÊS PEREIRA SOARES, pelo Dia da Obstetra, comemorado no dia 12 de abril.

MOÇÃO nº 61 - VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

Aplausos ao 22º Batalhão Logístico Aeromóvel, – Batalhão Coronel Amadeu de Paula Castro Filho, em reconhecimento aos seus 79 anos de relevantes serviços prestados à pátria e à sociedade brasileira.

LEITURA DE PROJETOS RECEBIDOS DE VEREADORES

12ª Sessão Ordinária de 29/04/2025

PROCESSO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2025, DE 11/04/2025.

“Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.”

Refere-se ao novo valor do vale refeição aos servidores da Câmara Municipal.

AUTORIA: A MESA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 349/2025, DE 15/04/2025

“Dispõe sobre a proibição a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 350/2025, DE 15/04/2025

“Institui o Programa Municipal ‘Adote um Animal’”

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 354/2025, DE 15/04/2025

“Dispõe sobre a inclusão da pesquisa de anticorpos irregulares (PAI), conhecida como Coombs Indireto, passe a fazer parte da triagem de exames de rastreamento das gestantes.”

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 355/2025, DE 16/04/2025

“Institui o Programa Municipal de Gestão Administrativa Compartilhada nas Escolas Municipais de Santana de Parnaíba e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 356/2025, DE 16/04/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de plano de enterramento da fiação aérea e substituição gradativa de postes no Município de Santana de Parnaíba-SP e dá outras providências.”

AUTORIA: VEREADORA SABRINA COLELA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 357/2025, DE 16/04/2025

"Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas, nos casos de gravidez de alunas menores de 14 anos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS E VEREADORA FÁTIMA DO SOCIAL

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2025, DE 16/04/2025

"Dispõe sobre o Programa de Alfabetização Midiática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 359/2025, DE 16/04/2025

"Dispõe sobre o programa de conscientização e combate a violência contra crianças e adolescentes no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORA JANETINHA FREITAS E VEREADORA LEO DA EDUCAÇÃO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 360/2025, DE 16/04/2025

"Institui no âmbito da cidade de Santana de Parnaíba, o Dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce".

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 361/2025, DE 16/04/2025

"Institui a Política e o Dia Municipal de Prevenção e de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral."

AUTORIA: VEREADOR ZAQUEU

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 362/2025, DE 22/04/2025

"Institui o Programa de Prevenção à Violências e Orientação sobre Conteúdo Perigoso em Ambientes Digitais no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR JONATHAN GOMES

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 363/2025, DE 22/04/2025

"Dispõe sobre a implementação de campanha de conscientização sobre hipertricose em bebês e os riscos do uso inadequado de substâncias como o minoxidil pelos pais no município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR JONATHAN GOMES

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 364/2025, DE 24/04/2025

"Institui o Código Municipal do Empreendedor no Município de Santana de Parnaíba, estabelece normas de incentivo à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR 1º SECRETÁRIO GABRIEL OLIANI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 365/2025, DE 24/04/2025

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de Bombeiro Civil Voluntário no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADOR LUCIANO ALMEIDA

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 366/2025, DE 25/04/2025

"Institui o Dia Municipal da 'Conscientização do Primeiro Voto', no âmbito do Município de Santana de Parnaíba."

AUTORIA: VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 367/2025, DE 25/04/2025

"Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao cultivo da planta 'Citronela' como método natural de combate ao mosquito Aedes Aegypti no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências."

AUTORIA: VEREADORA VICE-PRESIDENTE ENFERMEIRA NELCI

PROCESSO DO PROJETO DE LEI Nº 372/2025, DE 25/04/2025.

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal."

AUTORIA: A MESA

REFERIDOS PROJETOS, SERÃO ENCAMINHADOS À PROCURADORIA JURÍDICA E ÀS COMISSÕES PERMANENTES DA CASA PARA EXARAREM SEUS PARECERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2025

Altera a redação do art. 4º da Resolução nº 6, de 9 de maio de 2023.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 30, VIII da Lei Orgânica c.c. o art. 207, VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

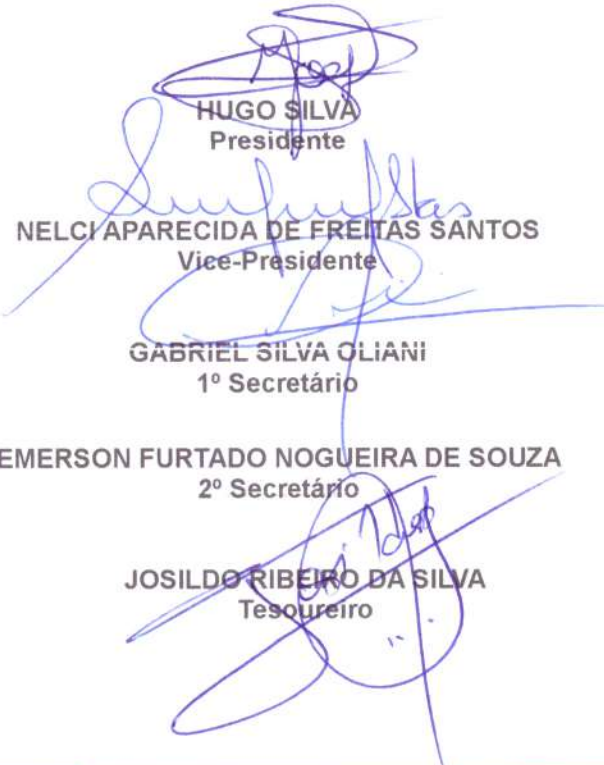
Art. 1º O art. 4º da Resolução nº 6/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor do Vale Refeição previsto na presente Resolução será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), retroativo a 1º de abril de 2025. (nr)


Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.


HUGO SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8 /2025

Senhores (as) Vereadores (as).

Pelo presente, submetemos à apreciação do Colendo Plenário, o incluso Projeto de Resolução, que dá nova redação ao art. 4º, da Resolução nº 6/2023.

A presente propositura resulta do fato de que, atualmente, o valor pago aos servidores a título de auxílio refeição é insuficiente para cobrir os gastos com alimentação diária, pois, em pesquisa realizada junto aos restaurantes que fornecem marmitas e refeições verificou-se que seu valor médio é de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais).

Sendo assim, se faz necessário o aumento do valor facial do vale refeição para que os servidores possam alimentar de maneira adequada e saudável

Trata-se, pois, de medida que tende a valorizar os servidores deste Legislativo, motivo pelo qual submetemos a presente proposta ao crivo de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária.

Plenário Antônio Branco, 11 de abril de 2025.

HUGO SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente

GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro



ANEXO I
Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
 (de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

1.0-) IMPACTO ANALÍTICO:

a) Reajuste do valor do vale refeição pago aos servidores.

Descrição	Quant. Cartões	Valor Mensal - Geral	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
Reajuste do valor do vale alimentação dos servidores do Legislativo	130	85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00
TOTAL ACRÉSCIMOS		85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00
TOTAL DO IMPACTO		85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2025	2026	2027
33.903.390,00				
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	85.800,00	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00

4.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1) Dados Exercício 2025

	Índice %	Evolução do Orçamento		
		2025	2026	2027
Orçamento Total	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00	33.000.000,00
Gastos com vale alimentação	1.000.931,10	1.000.931,10	1.029.600,00	1.029.600,00
	3,03%	0,00%	0,00%	0,00%

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

	Índice %	Índice	2026	2027
Orçamento	33.000.000,00			
Exercício de 2025				
Gasto mensal com vale refeição	76.243,70	0,23%		
(+) Reajuste do vale alimentação 22,03%	9.556,30	0,03%		
GASTO TOTAL PREVISTO	85.800,00	0,26%	1.029.600,00	1.029.600,00
Exercício de 2026				
* Gastos com vale alimentação	1.029.600,00	3,12%		
(+) Reajuste do vale alimentação	0,00	0,00%		
GASTO TOTAL PREVISTO	1.029.600,00	3,12%	1.029.600,00	1.029.600,00
Exercício de 2027				
Gastos com vale alimentação	1.029.600,00	3,12%		
(+) Reajuste do vale alimentação	0,00	0,00%		
GASTO TOTAL PREVISTO	1.029.600,00	3,12%	1.029.600,00	1.029.600,00

Santana de Parnaíba, em 15 de Abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 349/2025

Dispõe sobre a proibição a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos estacionados em via pública ou em locais privados de acesso público.

Art. 2º Entende-se por animais, para os fins desta lei, qualquer ser vivo pertencente ao reino animal.

Art. 3º O descumprimento do disposto no Art. 1º sujeitará o infrator à multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser aplicada pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º Em caso de reincidência, a multa aplicada será em dobro, totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º O valor arrecadado com as multas será destinado a programas de proteção e bem-estar animal, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 349

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proibir a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, tendo em vista os riscos significativos que essa prática representa à saúde e à vida dos animais.

É comum o registro de casos em que tutores deixam seus animais de estimação dentro de veículos, muitas vezes sob sol intenso ou em locais fechados, acreditando que a permanência por alguns minutos não acarretará prejuízos. No entanto, diversos estudos e entidades de proteção animal alertam para o fato de que, mesmo com janelas entreabertas, a temperatura interna de um veículo pode atingir níveis extremamente elevados em poucos minutos — o que pode causar hipertermia, desidratação, sofrimento extremo e até a morte do animal.

Além do risco térmico, a permanência de animais sozinhos em veículos pode gerar estresse, ansiedade e comportamentos autodestrutivos, além de configurar negligência e maus-tratos, conforme previsto na legislação federal, notadamente na Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), que em seu artigo 32 tipifica como crime a prática de maus-tratos contra animais.

Este Projeto de Lei, portanto, não apenas busca prevenir tragédias como também promove a educação e conscientização da população sobre o bem-estar animal, contribuindo para uma convivência mais ética e responsável com os animais domésticos.

Ademais, medidas preventivas como esta vêm sendo adotadas em diversas cidades brasileiras e em outros países, o que reforça a pertinência e atualidade da matéria.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, reafirmando nosso compromisso com a causa animal e com a promoção de políticas públicas voltadas à proteção dos seres mais vulneráveis.

Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 350/2025

Institui o Programa Municipal "Adote um Animal"

Gabriel Silva Oliani , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º - Fica instituído o Programa municipal "Adote um Animal", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em Organização Não Governamental (ONG), na rede pública e espaços públicos de grande concentração de animais, na cidade de Santana de Parnaíba.

Parágrafo único - para fins desta lei consideram-se animais domésticos, cães e gatos que dependam da tutela humana para sobrevivência e bem-estar.

Artigo 2º - O Programa municipal "Adote um Animal" será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

Parágrafo único - A participação das pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

I - doação de serviços (banho, tosa etc);

II - atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es) e consulta(s);

III - doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Artigo 3º - As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio, organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, como feiras de adoção e campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Artigo 4º - As ações e campanhas poderão ser municipais ou intermunicipais.

Artigo 5º - As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgão(s) e poder(es) público(s) municipal(is), estadual(is) e federal(is).

Artigo 6º - As pessoas físicas ou jurídicas que participarem do Programa municipal "Adote um Animal" poderão, a qualquer tempo, fazer a publicidade do seu serviço ou da sua marca, divulgando, ainda, o tipo de apoio prestado.

Parágrafo único - As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidos ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecido na causa animal nas ações da campanha "Adote um Animal".

Artigo 7º - Os animais participantes dos eventos ou campanhas de adoção, realizados dentro do Programa, deverão estar vermifugados e vacinados, respeitadas as legislações municipais sobre adoção e guarda de animais domésticos.

§ 1º - Nos eventos e/ou campanhas realizados dentro do programa, deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - As entidades ou pessoas físicas que realizaram a campanha "Adote um Animal" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Artigo 8º - A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Artigo 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 350

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Programa Municipal "Adote um Animal", com o objetivo de incentivar a adoção responsável de animais abandonados ou em situação de risco, promovendo o bem-estar animal e contribuindo para a redução do número de cães e gatos nas ruas da nossa cidade.

A crescente população de animais abandonados é uma realidade preocupante, que afeta diretamente a saúde pública, a segurança viária, o meio ambiente e, principalmente, o sofrimento dos próprios animais. Muitos vivem em condições de extrema vulnerabilidade, sujeitos à fome, doenças, maus-tratos e atropelamentos.

Diante desse cenário, a criação de um programa municipal de adoção se mostra uma medida urgente, humanitária e de interesse público. Através deste programa, o Município poderá realizar parcerias com ONGs, protetores independentes, clínicas veterinárias e instituições de ensino, criando uma rede de apoio para o resgate, tratamento, socialização e destinação dos animais a novos lares.

O programa também visa promover ações educativas sobre guarda responsável, castração, vacinação e cuidados básicos, ampliando a conscientização da população quanto ao compromisso e respeito que a adoção exige.

Além disso, é possível vincular o programa a incentivos como isenção ou desconto em tributos municipais, apoio a famílias de baixa renda que adotarem animais e a realização de feiras de adoção em espaços públicos.

Portanto, esta proposta vai ao encontro de uma política pública moderna, ética e sensível às questões da causa animal, promovendo um município mais justo, solidário e comprometido com a proteção dos seres vivos que nele habitam.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta iniciativa, que representa um importante avanço no cuidado com os animais e no fortalecimento da cidadania.

Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 354/2025

Dispõe sobre a inclusão da pesquisa de anticorpos irregulares (PAI), conhecida como Coombs Indireto, passe a fazer parte da triagem de exames de rastreamento das gestantes.

Isaque Vitalino de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído que a pesquisa de anticorpos irregulares (PAI), conhecido como Coombs Indireto, passa a fazer parte da triagem de exames de rastreamento das gestantes, a ser realizado, preferencialmente, na primeira consulta do acompanhamento pré-natal.

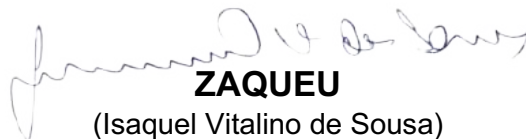
Art. 2º A realização da pesquisa de anticorpos irregulares (PAI) deverá ser realizada em todas as mulheres que estejam sendo acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde do município de Santana de Parnaíba, de acordo com as diretrizes e protocolos do Ministério da Saúde e demais regras pertinentes.

Art. 3º Para efeitos de execução desta lei, a Administração Pública Municipal incluirá no plano de capacitação dos profissionais de saúde, informações sobre a importância do diagnóstico precoce da Doença Hemolítica do feto e Recém-Nascido (DHFR) e da realização do teste PAI, com vistas à redução das taxas de complicações obstétricas e da morbidade neonatal.

Art. 4 A Administração Pública Municipal poderá promover campanhas de conscientização e orientação para a população sobre a importância do diagnóstico precoce de anticorpos relacionados à DHFR, com foco nas gestantes com histórico de fatores de risco.

Art. 5 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

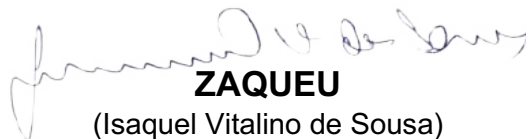
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 354

A presente proposição justifica-se considerando que a anemia falciforme é uma doença genética, hereditária e de grande importância para a Saúde Pública em nosso país. Estima-se que em cada mil recém-nascidos vivos no Brasil, um deles nascerá com a doença. Isso perfaz um total de 2500 novos casos ao ano. Na anemia falciforme as células vermelhas do sangue (hemácias) assumem um formato de foice, o que provoca bloqueio em vasos sanguíneos, ocasionando os quadros vaso-oclusivos, onde os pacientes apresentam dor intensa e danos isquêmicos em diversos órgãos, destruição das células, anemia, síndrome torácica aguda, infecções graves, acidente vascular cerebral (AVC), o que pode levar a óbito.

Para garantir um tratamento seguro e eficaz, é essencial que sejam realizadas transfusões sanguíneas com hemácias sadias e geneticamente idênticas às hemácias dos pacientes. Quando falamos em idênticas não nos referimos apenas ao tipo ABO/Rh dos pacientes, mas também aos demais sistemas de grupos sanguíneos que existem na superfície das hemácias. A transfusão de unidades sanguíneas geneticamente idênticas reduz a chance de formação de anticorpos (ou imunização) nas transfusões que estes pacientes recebem todos os meses, durante toda a vida. A imunização tem impacto negativo importante no tratamento das pessoas com doença falciforme, já que aumenta a chance da ocorrência de reações transfusionais graves e dificulta a seleção de bolsas compatíveis para as transfusões posteriores. A dificuldade na seleção de bolsas implica em atraso transfusional, o que pode levar a desfechos negativos, inclusive o óbito.

Tendo em vista que a anemia falciforme é uma das doenças passíveis de detecção pelo teste do pezinho, a determinação dos outros grupos sanguíneos através da genotipagem no período neonatal, possibilitará a realização de um suporte transfusional adequado desde o início da vida dos pacientes. Isso garantirá a redução da ocorrência de outras comorbidades, menor tempo de internação e consequentemente, melhoria na qualidade de vida.

Plenário Antônio Branco, 15 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 355/2025

Institui o Programa Municipal de Gestão Administrativa Compartilhada nas Escolas Municipais de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto , Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Gestão Administrativa Compartilhada nas Escolas Municipais de Santana de Parnaíba.

Art. 2º O programa tem como objetivo a melhoria da qualidade do ensino por meio de um novo modelo de gestão, que favoreça o desenvolvimento pedagógico, a modernização das práticas educacionais e o fortalecimento da infraestrutura escolar.

Art. 3º O modelo de gestão compartilhada não altera a natureza pública das escolas, que permanecem gratuitas, integradas à rede municipal de ensino e com matrícula sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A implementação ocorrerá prioritariamente em escolas localizadas em regiões com indicadores mais baixos de desenvolvimento humano e desempenho educacional, observando critérios definidos pelo Executivo.

Art. 5º São princípios norteadores da gestão compartilhada:

- I – Garantia do acesso universal e gratuito à educação pública;
- II – Fortalecimento da autonomia escolar e do protagonismo estudantil;
- III – Estímulo à inovação pedagógica;
- IV – Participação ativa da comunidade escolar;
- V – Transparência na gestão de recursos públicos;
- VI – Comprometimento com os indicadores de qualidade educacional.

Art. 6º A organização parceira deverá observar:

- I – A Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares da rede municipal;
- II – A realização das avaliações internas e externas previstas na legislação vigente;
- III – As normas de acesso e permanência dos estudantes nas escolas.

Art. 7º O Executivo regulamentará a seleção das organizações parceiras mediante edital público, que deverá considerar critérios como:

- I – Experiência em gestão educacional e social;
- II – Capacidade técnica e pedagógica comprovada;
- III – Proposta pedagógica compatível com os princípios da educação pública;
- IV – Mecanismos de avaliação e prestação de contas;
- V – Proposta de gestão de desempenho dos profissionais envolvidos.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá aprovar previamente os planos de trabalho e acompanhar periodicamente os resultados das parcerias firmadas.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 355

A presente proposta legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o *Programa Municipal de Gestão Administrativa Compartilhada nas Escolas Públicas*, com a finalidade de garantir maior eficiência na gestão das unidades escolares da rede municipal de ensino, por meio de parcerias com entidades privadas especializadas.

A educação pública é um dos pilares do desenvolvimento social e econômico. No entanto, é notório que, muitas vezes, os gestores escolares enfrentam dificuldades para lidar com questões administrativas e operacionais, como manutenção predial, limpeza, segurança e fornecimento de materiais, o que compromete a qualidade do ambiente escolar e afeta, indiretamente, o processo de ensino-aprendizagem.

Este projeto não transfere a responsabilidade pedagógica da educação pública, tampouco promove qualquer forma de privatização do ensino. Pelo contrário, assegura que a proposta pedagógica, os professores e o corpo técnico-educacional permaneçam sob responsabilidade exclusiva da rede pública. O que se propõe é a melhoria das condições de infraestrutura e logística por meio da expertise da iniciativa privada, respeitando princípios de legalidade, eficiência e controle social.

Modelos semelhantes já estão sendo implantados em outros municípios e estados brasileiros, como no Paraná, por meio do programa “Parceiro da Escola”, e em São Paulo, com o Projeto de Lei 573/2021. Nessas iniciativas, o poder público mantém o controle da política educacional e pedagógica, enquanto empresas contratadas se encarregam da gestão administrativa das unidades escolares, com resultados positivos em eficiência, segurança e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

Ademais, o projeto prevê a participação da comunidade escolar em todo o processo, desde a implantação até o acompanhamento da execução dos serviços, promovendo a gestão democrática e a transparência.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



SABRINA COLELA

(Sabrina Colela Prieto)

VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 356/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação de plano de enterramento da fiação aérea e substituição gradativa de postes no Município de Santana de Parnaíba-SP e dá outras providências.

Sabrina Colela Prieto, Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de apresentação, pelas concessionárias e permissionárias responsáveis pela distribuição de energia elétrica e de serviços de telecomunicações, de um plano de substituição gradativa da fiação aérea por redes subterrâneas no Município de Santana de Parnaíba.

§1º O plano deverá conter cronograma de execução, definição das áreas prioritárias, estimativas de custo e critérios técnicos para implantação.

§2º A substituição de postes e retirada da fiação aérea será realizada de forma conjunta com a implantação das redes subterrâneas, observadas as normas técnicas pertinentes.

Art. 2º O plano deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º Serão consideradas prioritárias, para fins de implantação inicial do projeto:

- I – as vias de maior fluxo viário e turístico;
- II – áreas com grande concentração de equipamentos públicos;
- III – locais com histórico recorrente de quedas de energia por causas climáticas.

Art. 4º A implementação do projeto poderá ser realizada por etapas, mediante parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada, bem como por meio de investimentos das próprias concessionárias, conforme regulamentação posterior.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei poderá implicar em sanções administrativas, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 356

Este Projeto de Lei visa modernizar e tornar mais segura a infraestrutura urbana de Santana de Parnaíba, com a substituição progressiva da fiação aérea por redes subterrâneas. Além de contribuir para a estética da cidade, essa medida trará benefícios concretos como:

- Maior segurança elétrica e pública, evitando acidentes causados por cabos rompidos;
- Redução das interrupções no fornecimento de energia, sobretudo em períodos de chuvas e ventos fortes;
- Preservação da arborização urbana, evitando podas drásticas de árvores por interferência nos fios;
- Valorização urbana e incentivo ao turismo, com paisagens mais limpas e organizadas.

Diversas cidades brasileiras e do mundo já adotaram medidas semelhantes com êxito, demonstrando que o investimento em infraestrutura subterrânea representa um avanço sustentável e necessário para o desenvolvimento urbano.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 357/2025

Dispõe sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas, nos casos de gravidez de alunas menores de 14 anos no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas e Maria de Fátima Barbosa de Oliveira, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Ficam as instituições de ensino públicas e privadas do Município de Santana de Parnaíba com a obrigação de comunicarem a Secretaria da Saúde, a Secretaria da Educação, o Ministério Público, a Polícia Civil e o Conselho Tutelar Municipal, a existência de gravidez de aluna com menos de 14 (quatorze) anos de idade, para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo único. A comunicação deve ser realizada de forma a não expor a aluna à situação vexatória ou constrangedora, sendo assegurado o sigilo dos seus dados perante terceiros nos termos da LGPD.

Artigo 2º. O descumprimento do disposto nesta lei pelas instituições de ensino privado, as sujeita a advertência, sem prejuízos de outras medidas previstas na legislação vigente.


Artigo 3º. O descumprimento do disposto nesta lei, pelas instituições de ensino público, enseja a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.


Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 357

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de dispor sobre a comunicação compulsória pelas instituições de ensino públicas e privadas, quanto a existência de índices de gravidez por aluna menor de 14 anos de idade.

A violência sexual, muitas vezes é marcada pela subnotificação, isto porque este tipo de crime pode ser praticado dentro do próprio ambiente doméstico, cuja submissão da vítima faz com que esta comunicação demore para chegar nas autoridades.

A gravidez na adolescência, no Brasil e em países em desenvolvimento, é considerada um risco social e um grave problema de saúde pública.


O Projeto de Lei obriga as instituições de ensino a notificarem as autoridades na finalidade de ser apurado possível crime de estupro de vulnerável e para que a futura mãe tenha um acompanhamento psicológico durante este período, também para que possa ter sua gravidez acompanhada na finalidade do parto ser realizado com a menor possibilidade de risco possível.

Portanto, visa garantir o bem-estar e a segurança destas crianças e adolescentes, fortalecendo a rede de proteção para elas.


Outrossim, este acompanhamento psicológico também é estendido, por consequência, à família da menor ou adolescente, visando que a gravidez não afete o relacionamento com os pais, que neste momento devem proteger e tratar a criança ou adolescente com o carinho e auxílio necessários para que ela passe este período com muita tranquilidade e na certeza do apoio da sua família.

Desta forma, por ser considerado de enorme relevância, cuja preocupação é legítima, peço o apoio dos nobres pares para sua devida aprovação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



FÁTIMA DO SOCIAL
(Maria de Fátima Barbosa de Oliveira)
VEREADORA - PP

PROJETO DE LEI Nº 358/2025

Dispõe sobre o Programa de Alfabetização Midiática nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Isaquel Vitalino de Sousa, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º –Fica instituído o **Programa de Alfabetização Midiática** no âmbito das escolas da rede pública municipal de Santana de Parnaíba, com o objetivo de promover o desenvolvimento do pensamento crítico, o combate à desinformação e o uso consciente, responsável e ético das mídias.

Art. 2º –Para fins desta Lei, entende-se por **alfabetização midiática** o conjunto de competências e habilidades que capacitam os estudantes a:

- I – Compreender e interpretar criticamente os conteúdos midiáticos;
- II – Identificar fontes confiáveis de informação;
- III – Analisar a construção e os interesses por trás das mensagens midiáticas;
- IV – Produzir conteúdos próprios com responsabilidade social e ética;
- V – Combater a desinformação, discursos de ódio e fake news.

Art. 3º –O Programa será implementado de forma transversal e interdisciplinar no currículo da Educação Básica, podendo ser incluído como conteúdo nas seguintes áreas:

- I – Língua Portuguesa;
- II – História e Geografia;
- III – Tecnologias Educacionais;
- IV – Projetos pedagógicos interdisciplinares.

Art. 4º –Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

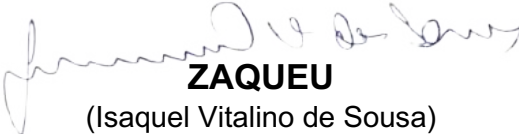
- I – Promover formação continuada aos docentes sobre alfabetização midiática;

- II – Desenvolver materiais didáticos e recursos pedagógicos específicos;
- III – Estabelecer parcerias com universidades, instituições de pesquisa e organizações da sociedade civil com expertise na área;
- IV – Avaliar periodicamente os resultados do Programa.

Art. 5º –As ações do Programa poderão ser implementadas gradualmente, respeitando-se a realidade orçamentária e administrativa da rede municipal de ensino.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 358

A crescente disseminação de informações falsas, discursos de ódio e conteúdos manipulados nas mídias digitais torna urgente e necessária a formação de cidadãos críticos e conscientes. Nesse contexto, a **alfabetização midiática** surge como ferramenta essencial para desenvolver competências que permitam aos estudantes analisar, interpretar, produzir e consumir informações de forma ética, segura e responsável.

A proposta aqui apresentada está **alinhada com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, que reconhece a importância da educação midiática como componente transversal nas competências gerais da educação básica, especialmente ao tratar da **competência 5**, que dispõe sobre a necessidade de compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de forma crítica, significativa e ética, nas diversas práticas sociais.

Além disso, a BNCC prevê, em diferentes componentes curriculares – como Língua Portuguesa, História e Tecnologias – o desenvolvimento da **leitura crítica de diferentes mídias**, o que reforça a importância da institucionalização de um programa específico para essa finalidade.

Ao adotar essa política, o município de Santana de Parnaíba se alinha às diretrizes nacionais e internacionais de educação para o século XXI, promovendo uma formação cidadã completa, em consonância com os desafios da era digital.

A **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)** é um documento normativo e técnico que define as aprendizagens essenciais de todas as crianças e jovens brasileiros em cada uma das etapas da Educação Básica. Ela padroniza o currículo da educação básica, desde a educação infantil até o ensino médio, e foi homologada em 2017 e 2018. A BNCC é constituída por uma lista de habilidades e competências importantes para o desenvolvimento dos alunos.

A BNCC define em uma das suas competências gerais, a “Cultura Digital”, que são as aprendizagens relacionadas à Educação Midiática a qual os alunos precisam adquirir ao longo da Educação Básica:

“Compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação de

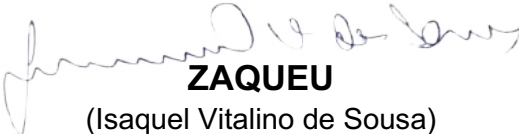
forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva” (BNCC, 2018).

Além disso, a Educação Midiática está presente no campo de atuação jornalístico-midiático, que faz parte do componente Língua Portuguesa da BNCC nos Ensinos Fundamental e Médio.

Seu objetivo é preparar crianças e jovens para aprender com senso crítico e responsabilidade na Era da Informação, com uma formação focada no protagonismo para fazer escolhas conscientes.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a implementação e execução deste programa, com a visão de que a educação midiática é essencial para o futuro de nossos estudantes e, conseqüentemente, para o fortalecimento da democracia e da cidadania.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 359/2025

Dispõe sobre o programa de conscientização e combate a violência contra crianças e adolescentes no Município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jeanette Costa de Freitas e Leonice Fedrigo Duarte da Silva, Vereadores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Artigo 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização e Combate à Violência contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º. O programa a que se refere esta Lei visa a garantia do atendimento, do resgate e da proteção às crianças e adolescentes vítimas de violência e exploração sexual.

Artigo 3º. O programa disposto por esta Lei consiste em ações e campanhas de conscientização a ser desenvolvido pelo Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro. O Poder Executivo poderá desenvolver o programa em parceria conjunta com a Câmara Municipal e instituições públicas e privadas, entidades sociais e sociedade civil organizada.

Parágrafo Segundo. Este programa deve utilizar recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número de pessoas.

Artigo 4º. Para os objetivos desta Lei serão desenvolvidas campanhas permanentes de informações destinadas ao público em geral, com a finalidade da conscientização sobre:

- I. os diversos tipos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- II. a identificação dos indicadores físicos e psicológicos de violência;

III. a propagação das entidades que fornecem acolhimento e orientação às vítimas de violência, citando o tipo de serviço que cada uma fornece, bem como seus endereços, telefones e horários de atendimento.

Artigo 5º. As campanhas poderão ser divulgadas nos veículos de comunicação impressos e digitais, no rádio e na televisão, bem como nos equipamentos urbanos.

Artigo 6º. O Poder Executivo realizará treinamentos através de cursos de capacitação para o desempenho adequado dos funcionários públicos que realizarão as funções previstas nesta Lei, que sejam participantes do sistema de garantia à criança e o adolescente vítima de violência.

Parágrafo único. O treinamento e cursos em questão deverão capacitar tecnicamente o servidor público para identificar o que trata o artigo 4º. incisos I e II desta Lei.

Artigo 7º. As campanhas que são referidas nesta Lei serão direcionadas a todas as escolas municipais e a todos os órgãos públicos municipais, prezando pela prevenção à violência e a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como à orientação quanto a sua saúde e segurança.

Artigo 8º. No Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, 18 de maio, anualmente, serão realizados eventos para a divulgação de estudos e pesquisas referentes ao tema da Lei, bem como, para a conscientização de pais e tutores com a finalidade de orientá-los em relação a prevenção sobre qualquer tipo de violência à criança e ao adolescente.

Artigo 9º. O Poder Executivo poderá elaborar Plano Municipal para Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes, na finalidade de cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. O plano referido no “caput” deverá acompanhar o que está estabelecido no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Crianças e Adolescentes, assim relacionados:


- I. prevenção
- II. atenção
- III, defesa e responsabilidade
- IV. participação e protagonismo
- V. comunicação e mobilização social
- VI. estudos e pesquisas.

Artigo 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.


Artigo 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Artigo 13. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB



LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 359

Dia 18 de maio é o dia nacional de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil.

O Projeto de Lei em questão trás esta temática para o âmbito do Município, onde se deve questionar, dar prioridade e buscar métodos de resolução para este grave problema.

Provocar a discussão entre entidades publica e a sociedade civil, trará o conhecimento dos problemas enfrentados por crianças e adolescentes, no Município, motivando, todos, a buscar soluções.

A estática é trágica, a cada hora 3 crianças são abusadas no Brasil, sendo 51% entre 1 a 5 anos de idade e todos os anos 500 mil crianças e adolescentes são explorados sexualmente, onde apenas 7,5% dos dados chegam as nossa autoridades, portanto a importância do programe é essencial.


A proteção integral da criança e do adolescente é responsabilidade de todos.


Na Constituição Federal de 1988, essa missão é definida como prioridade absoluta a ser compartilhada pela família, sociedade e Estado, de modo que conjuntamente, todos devem trabalhar para assegurar aos membros da faixa etária de zero a 19 anos o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito.

Também devem ser envidados esforços para colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Dada a importância do Projeto de Lei, o apresentamos aos nobres pares para que, envolvidos nesta dinâmica de amparar crianças e adolescentes, votem conosco aprovando a proposição.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.


JANETINHA FREITAS
(Jeanette Costa de Freitas)
VEREADORA - PSDB


LEO DA EDUCAÇÃO
(Leonice Fedrigo Duarte da Silva)
VEREADORA - MDB

PROJETO DE LEI Nº 360/2025

"Institui no âmbito da cidade de Santana de Parnaíba, o dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce".

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

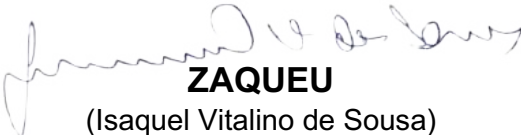
Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de outubro, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º - O objetivo do Dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce é promover a conscientização, a informação e o debate público acerca dos seguintes aspectos:

- I. Causas e fatores de risco associados à puberdade precoce;
- II. Impactos físicos, psicológicos e sociais da puberdade precoce nas crianças e adolescentes;
- III. Importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento médico adequado;
- IV. Direitos e cuidados que devem ser garantidos As crianças e adolescentes afetados pela puberdade precoce;
- V. Medidas preventivas e tratamentos disponíveis para aplacar os efeitos da puberdade precoce.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 360

Esse projeto de lei propõe a criação de um dia específico para aumentar a conscientização sobre a puberdade precoce, incluindo a promoção de atividades educativas e informativas para melhorar o atendimento e o suporte As crianças e adolescentes que enfrentam essa condição.

A puberdade precoce é um fenômeno médico que afeta significativamente crianças e adolescentes, trazendo consigo uma série de desafios físicos, emocionais e sociais.

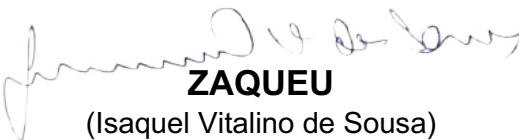
As principais consequências da puberdade precoce são: transtornos psicológicos e de comportamento; baixa estatura quando adulto; maior risco de obesidade, hipertensão, diabetes tipo 2, doenças cardiovasculares, acidente vascular cerebral e certos tipos de câncer - atribuído à exposição precoce ao hormônio estrógeno.

A criação do Dia Municipal da Conscientização sobre a Puberdade Precoce visa aumentar a conscientização da população sobre este tema, promovendo a educação, o diagnóstico precoce e o acesso aos cuidados necessários para aplacar seus impactos.

Acreditamos que através da informação e da educação podemos contribuir para o bem-estar e a saúde integral das crianças e adolescentes afetados por este fenômeno.

Portanto, solicito a aprovação deste projeto de lei pelos nobres pares.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



ZAQUEU
(Isaque Vitalino de Sousa)
VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 361/2025

Institui a Política e o Dia Municipal de Prevenção e de Apoio às Vitimas de Acidente Vascular Cerebral.

Isaquel Vitalino de Sousa , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção e de Apoio às Vitimas de Acidente Vascular Cerebral.

Art. 2º A Política Municipal de Prevenção e de Apoio às Vitimas- de Acidente Vascular Cerebral tem como objetivo principal a promoção da qualidade de vida e a redução das vulnerabilidades decorrentes dos fatores de risco para o acidente vascular cerebral.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Prevenção e de Apoio As Vitimas de Acidente Vascular Cerebral:

I - A busca pelo desenvolvimento de estratégias e mecanismos que garantam a imediata disponibilização dos serviços de urgência e emergência e o pronto atendimento especializado às vitimas de acidente vascular cerebral, em hospital com infraestrutura e disponibilidade de acesso a exames, tratamentos e medicamentos;

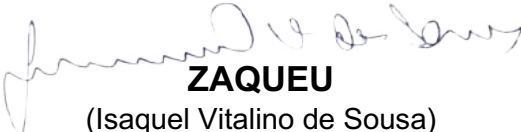
II - O fomento à pesquisa em promoção da saúde, por meio da cooperação técnica estabelecida entre o Poder Executivo e as universidades, os centros de pesquisa das entidades hospitalares e outras instituições que se dediquem ao estudo do tema;

III - O estímulo à criação de alternativas inovadoras e socialmente inclusivas no âmbito das ações de promoção da saúde.

Art. 4º Fica instituído o "**Dia Municipal de Prevenção ao Acidente Vascular Cerebral**", a ser celebrado, anualmente, em 29 de outubro, em consonância com o dia estadual homônimo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 361

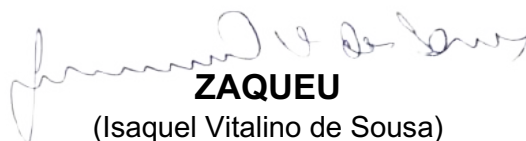
A presente propositura objetiva beneficiar os vitimados por acidente vascular cerebral, diante das dificuldades de atendimento que encontram junto a rede pública de saúde. Os contratempos vão desde transporte, consultas, exames, entre outros.

A pessoa vitima de AVC necessita de cuidados especiais e de tratamentos intensivos devido as sequelas. A falta de tratamento correto deixa o paciente e a família completamente desorientados.

Portanto, tendo um programa específico para o caso, nossos munícipes ficarão mais protegidos e assistidos.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a provação deste projeto de lei.

Plenário Antônio Branco, 16 de Abril de 2025.



ZAQUEU

(Isaque Vitalino de Sousa)

VEREADOR - PDT

PROJETO DE LEI Nº 362/2025

Institui o Programa de Prevenção à Violências e Orientação sobre Conteúdo Perigoso em Ambientes Digitais no município de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza ,
Vereador da Câmara Municipal de Santana
de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso
de suas atribuições legais e em
conformidade com o disposto na Lei
Orgânica do Município de Santana de
Parnaíba e no Regimento Interno,
submetem à apreciação do Colendo
Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído no município de Santana de Parnaíba o Programa de Prevenção à Violências e Orientação sobre Conteúdo Perigoso em Ambientes Digitais, com o objetivo de incentivar a criação de ações de conscientização, educação e prevenção relacionadas ao uso seguro e responsável de tecnologias digitais e da internet.

Parágrafo único. O Programa terá caráter orientativo e educativo, voltando-se prioritariamente para crianças, adolescentes, pais, educadores e responsáveis, sem prejuízo de ações direcionadas à comunidade em geral.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Estimular a conscientização sobre os perigos e os riscos presentes em ambientes digitais, como o cyberbullying, assédio virtual e outros crimes digitais;

II – Promover debates e reflexões sobre o impacto de conteúdos nocivos, como fake news, discursos de ódio e material inapropriado;

III – Incentivar o uso ético, seguro e responsável da internet e redes sociais;

IV – Apoiar iniciativas de educação digital para o desenvolvimento de habilidades críticas no consumo de informações online;

V – Fomentar o diálogo entre famílias, educadores e sociedade civil para a criação de ambientes digitais mais seguros.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de:

I – Apoio à realização de campanhas públicas de conscientização sobre o uso seguro da internet e tecnologias digitais;

II – Parcerias com instituições educacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas para promover oficinas, palestras e eventos relacionados ao tema;

III – Criação e disseminação de materiais educativos, como cartilhas, vídeos e conteúdos digitais, que estimulem boas práticas online;

IV – Incentivo a eventos comunitários que fortaleçam o diálogo sobre segurança digital;

V – Apoio a iniciativas locais que ofereçam orientação e suporte às vítimas de violência digital.

§ 1º As ações previstas neste artigo terão caráter colaborativo, podendo ser desenvolvidas por instituições públicas ou privadas, desde que observados os princípios da inclusão digital e da acessibilidade.

§ 2º O programa terá como base a colaboração voluntária de entidades, sem criação de novas despesas obrigatórias ao Município.

Art. 4º A implementação do Programa poderá contar com:

I – Parcerias entre o Poder Público e organizações da sociedade civil, universidades e empresas de tecnologia;

II – Ações coordenadas com instituições privadas e educacionais interessadas na promoção da segurança digital;

III – Incentivos para que empresas locais desenvolvam ou patrocinem tecnologias que favoreçam a proteção digital.

Art. 5º A adesão ao Programa será voluntária e poderá ocorrer por meio de eventos, campanhas e ações sugeridas por qualquer entidade interessada.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para regulamentar a execução do Programa, respeitando os limites de suas competências administrativas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Abril de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 362

Com o avanço exponencial da tecnologia e a disseminação do uso da internet, especialmente por crianças e adolescentes, crescem os desafios relacionados à segurança no ambiente digital. As plataformas virtuais, embora proporcionem oportunidades de aprendizado, comunicação e entretenimento, também expõem seus usuários a riscos como o cyberbullying, o assédio virtual, a disseminação de fake news e conteúdos nocivos. Diante dessa realidade, é essencial que o Poder Público atue como um agente facilitador na conscientização e educação digital, promovendo ações que contribuam para um uso mais ético e seguro das tecnologias. O Programa de Prevenção de Violências e Orientação sobre Conteúdo Perigoso em Ambientes Digitais visa atender essa demanda por meio de iniciativas de caráter educativo e colaborativo, sem impor encargos financeiros ou administrativos ao Município. A proposta, ao incentivar parcerias entre o Poder Público, instituições educacionais, organizações da sociedade civil e empresas privadas, fomenta uma abordagem coletiva e participativa para enfrentar os desafios do mundo digital. Além disso, a ênfase na inclusão digital e na acessibilidade garante que todos os cidadãos, independentemente de suas condições sociais ou físicas, tenham acesso às informações e recursos do programa. Outro ponto relevante do projeto é sua flexibilidade, permitindo que ações voluntárias e iniciativas locais se tornem o motor das atividades previstas. Isso não apenas respeita os limites administrativos e financeiros do Município, mas também fortalece o papel da sociedade civil na construção de uma cultura de segurança digital. Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um importante passo para Santana de Parnaíba, posicionando o Município como referência na promoção de um ambiente digital mais seguro, educativo e inclusivo para todos. Solicito, assim, o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta iniciativa, que tem o potencial de impactar positivamente a vida de muitas pessoas.

Plenário Antônio Branco, 22 de Abril de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 363/2025

Dispõe sobre a implementação de campanha de conscientização sobre hipertricose em bebês e os riscos do uso inadequado de substâncias como o minoxidil pelos pais no município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Jonathan Gomes Ferreira de Souza, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a campanha de conscientização sobre a hipertricose em bebês, abordando as causas já identificadas e os riscos associados ao uso de substâncias como o minoxidil pelos pais.

Art. 2º A campanha mencionada no artigo anterior será promovida mediante a divulgação de informações em meios digitais, folders explicativos e palestras em parceria com instituições de saúde e associações interessadas, sem gerar custos adicionais ao Município.

Art. 3º São objetivos da campanha:

I - Informar a população sobre a condição de hipertricose em bebês, suas características e causas mais frequentes;

II - Alertar sobre os potenciais riscos do uso de substâncias, como o minoxidil, por pais ou responsáveis;

III - Estimular que pais e responsáveis procurem orientação médica antes do uso de medicamentos ou substâncias químicas que possam afetar os bebês;

IV - Divulgar as informações científicas disponíveis sobre casos registrados em países europeus.

Art. 4º A execução da campanha poderá ser realizada em parceria com:

I - Hospitais, clínicas e profissionais da área da saúde;

II - Organizações não governamentais (ONGs) voltadas à saúde da criança;

III - Instituições educacionais e científicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, para apoio técnico e material na realização da campanha, desde que não implique custos ao erário público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 22 de Abril de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 363

A hipertricose, conhecida como “síndrome do lobisomem”, é uma condição caracterizada pelo crescimento excessivo de pelos em áreas do corpo onde normalmente não seriam abundantes. Embora rara, a condição tem causado grande preocupação em famílias e profissionais de saúde, especialmente quando se manifesta em bebês.

Casos recentes relatados em países europeus indicaram que a condição pode estar relacionada à exposição inadvertida a determinadas substâncias, como o uso de minoxidil, um medicamento amplamente utilizado no tratamento da alopecia. Em algumas situações, o uso inadequado por pais ou responsáveis resultou na exposição indireta dos bebês, seja por contato direto ou pela ingestão acidental.

A ausência de informações claras e acessíveis sobre essa condição contribui para a desinformação e para a perpetuação de práticas inadequadas no cuidado infantil. É essencial que a população de Santana de Parnaíba esteja ciente dos riscos associados ao uso indiscriminado de substâncias químicas, especialmente no contexto familiar.

Este projeto de lei propõe uma campanha de conscientização com os seguintes objetivos:

- Informar a população sobre a hipertricose, suas causas e fatores de risco;
- Prevenir a exposição de bebês a substâncias potencialmente nocivas, como o minoxidil;
- Orientar pais e responsáveis sobre a importância de consultar profissionais de saúde antes de utilizar medicamentos ou cosméticos em seu dia a dia.

Vale destacar que esta iniciativa não gera encargos financeiros ao Município, pois prevê a realização de parcerias com instituições de saúde, ONGs e outras entidades interessadas na promoção da saúde infantil.

Ao promover a conscientização sobre a hipertricose e seus possíveis desencadeadores, Santana de Parnaíba estará protegendo a saúde de suas crianças e

incentivando práticas seguras e informadas no cuidado infantil.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que visa garantir uma população mais informada e resguardada contra os riscos evitáveis dessa condição rara, mas impactante.

Plenário Antônio Branco, 22 de Abril de 2025.



JONATHAN GOMES
(Jonathan Gomes Ferreira de Souza)
VEREADOR - PSD

PROJETO DE LEI Nº 364/2025

Institui o Código Municipal do Empreendedor no Município de Santana de Parnaíba, estabelece normas de incentivo à livre iniciativa e ao livre exercício da atividade econômica, dispõe sobre a atuação da Administração Pública Municipal como agente normativo e regulador, e dá outras providências.

Gabriel Silva Oliani, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Código Municipal do Empreendedor com o objetivo de assegurar a liberdade econômica, promover o desenvolvimento sustentável e desburocratizar o ambiente de negócios em Santana de Parnaíba.

Art. 2º Aplicam-se ao presente Código os princípios da livre iniciativa, da presunção de boa-fé, da intervenção mínima e subsidiária do Estado, da segurança jurídica e da eficiência administrativa.

Art. 3º Este Código tem por finalidade:

- I – simplificar a relação entre o poder público municipal e os empreendedores;
- II – garantir tratamento diferenciado e favorecido aos microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- III – assegurar a liberdade de exercício de atividades econômicas de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874/2019;
- IV – padronizar exigências e eliminar especificações técnicas desnecessárias na emissão de licenças e alvarás;
- V – fomentar a inovação, a competitividade e a inclusão produtiva.

Art. 4º São assegurados aos empreendedores no Município de Santana de Parnaíba:

I – o direito de exercer atividade econômica em qualquer horário e dia da semana, observadas as restrições ambientais, sanitárias, urbanísticas e de vizinhança;

II – a obtenção célere e simplificada de alvarás, licenças e registros;

III – a dispensa de licenciamento para atividades classificadas como de baixo risco, mediante autodeclaração;

IV – o uso do número do CNPJ como identificação única perante a Administração Municipal;

V – a substituição da exigência de documentos repetitivos por informações constantes em bases públicas acessíveis;

VI – o direito de ser notificado de forma unificada sobre exigências legais e técnicas;

VII – o acesso digital aos processos administrativos de seu interesse.

Art. 5º O Município deverá:

I – disponibilizar sistema digital unificado para abertura, alteração e encerramento de empresas;

II – classificar e divulgar, por decreto, a lista de atividades de baixo, médio e alto risco, em conformidade com normas federais e estaduais;

III – permitir a tramitação eletrônica e unificada de processos administrativos empresariais;

IV – adotar o critério da dupla visita fiscalizadora para fins de orientação antes da aplicação de sanções, salvo risco iminente à saúde, segurança ou meio ambiente;

V – realizar Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes da edição ou alteração de normas que afetem atividades econômicas.

Art. 6º Fica instituído o Incidente Administrativo de Documentação Desnecessária (IADD), que poderá ser suscitado por empreendedores quando houver exigência não prevista em lei ou regulamento.

§1º O IADD suspenderá o prazo de resposta do interessado até o seu julgamento;

§2º A decisão será proferida em até 20 (vinte) dias úteis, sob pena de deferimento tácito, salvo em matérias de saúde, segurança pública e meio ambiente;

§3º Caberá recurso hierárquico à autoridade superior, nos termos de regulamento.

Art. 7º O Município poderá instituir enunciados técnicos e súmulas administrativas com efeitos vinculantes para os órgãos municipais, mediante procedimento regulamentado.

Art. 8º A regulamentação do presente Código será feita por decreto no prazo de 90 (noventa) dias, podendo dispor sobre a criação de Comitê Permanente de Desburocratização e Inovação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 24 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 364

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar que institui o Código Municipal do Empreendedor no Município de Santana de Parnaíba, com o objetivo de garantir maior liberdade econômica, promover a simplificação administrativa, fomentar a atividade empreendedora e consolidar um ambiente regulatório mais eficiente e desburocratizado.

A proposta está em estrita consonância com os princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento sustentável, bem como com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que conferem aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria também observa os dispositivos da Lei Federal nº 13.874/2019 (Declaração de Direitos da Liberdade Econômica), da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), e da Lei nº 11.598/2007 (que institui a REDESIM), oferecendo tratamento jurídico adequado e atualizado aos empreendedores locais.

O Código Municipal do Empreendedor prevê a classificação de atividades por grau de risco, a tramitação unificada e digital de processos administrativos, a presunção de boa-fé do empreendedor, a análise de impacto regulatório e a instituição de mecanismos de uniformização administrativa, como enunciados técnicos e súmulas administrativas.

Trata-se, portanto, de uma medida necessária, legítima e altamente estratégica, que contribuirá para o crescimento econômico sustentável, a geração de empregos e o fortalecimento da autonomia municipal.

Na certeza de contar com o apoio desta Casa Legislativa, subscrevo-me com elevada estima e distinta consideração.

A proposição do Código Municipal do Empreendedor visa dotar o Município de Santana de Parnaíba de um instrumento normativo moderno, eficiente e juridicamente alinhado

às diretrizes da Constituição Federal, da Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) e do Estatuto da Micro e Pequena Empresa (LC nº 123/2006).

Constitucionalmente, os municípios detêm competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), bem como para suplementar normas federais e estaduais (art. 30, II da CF). Ao estabelecer regras para o licenciamento de atividades, classificação de risco e tramitação administrativa, o Município atua dentro da sua esfera de competência material e administrativa, sem invadir atribuições da União ou dos Estados.

A proposta tem como objetivo principal a redução da burocracia, a eliminação de entraves desnecessários e o fomento à atividade empreendedora, especialmente no atual contexto de busca pela recuperação econômica, pela formalização de pequenos negócios e pela atração de novos investimentos locais.

O projeto confere segurança jurídica aos empreendedores, fortalece a confiança nas instituições públicas, assegura tratamento isonômico nas liberações administrativas e promove transparência e eficiência na gestão pública, além de consolidar a integração com o sistema nacional da REDESIM.

Trata-se de uma política pública transformadora, que dialoga com os anseios da população empreendedora de Santana de Parnaíba, valoriza a inovação e posiciona o Município como referência regional em liberdade econômica e modernização da administração pública.

Diante da relevância da matéria, submeto este projeto à consideração dos nobres pares e conto com sua aprovação.

Plenário Antônio Branco, 24 de Abril de 2025.



GABRIEL OLIANI
(Gabriel Silva Oliani)
1º SECRETÁRIO
VEREADOR - REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI Nº 365/2025

Dispõe sobre a criação e regulamentação do serviço de Bombeiro Civil Voluntário no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Luciano Aparecido Almeida, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica autorizada e reconhecida a constituição da Associação dos Bombeiros Voluntários do Município de Santana de Parnaíba, como serviço civil auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, constituída na forma de Organização Não Governamental (ONG), com a finalidade de reunir pessoas físicas prestadoras de serviços não remunerados.

Parágrafo Único – A prestação do serviço voluntário será regida pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 2º – Os bombeiros voluntários integrarão a associação mediante termo de adesão, não gerando vínculo empregatício ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Parágrafo Único – Os prestadores poderão ser ressarcidos por despesas devidamente comprovadas, desde que previamente autorizadas pela entidade, sem ônus para o Município.

Art. 3º – A associação terá autonomia de ação, sem subordinação hierárquica a órgãos públicos, e deverá disponibilizar informações aos órgãos competentes.

Parágrafo Único – A associação poderá firmar termos de parceria com órgãos públicos para fins de cooperação, respeitando a legislação vigente, sem qualquer custo ao Município.

Art. 4º- A estrutura e funcionamento da associação serão regidos por estatuto próprio, respeitando o princípio do voluntariado e da atuação sem fins lucrativos.

Art. 5º- O estatuto deverá conter: a denominação, sede, objetivos, critérios de admissão e exclusão, direitos e deveres dos associados, fontes de recursos, órgãos

deliberativos, condições para alterações estatutárias e forma de gestão.

Art. 6º - É vedada à associação qualquer participação político-partidária ou eleitoral.

Art. 7º- A associação poderá captar recursos do setor privado e de órgãos públicos, exclusivamente para fins institucionais, desde que sem repasse direto de recursos do Município.

Art. 8º - Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto para sua fiel execução.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 24 de Abril de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 365

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, o serviço de Bombeiros Voluntários, organizados sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, com base na Lei Federal nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, e demais legislações pertinentes.

A proposta contempla a possibilidade de atuação de cidadãos da própria comunidade em ações de prevenção e combate a incêndios, apoio à defesa civil, salvamentos e suporte básico de vida, sem qualquer vínculo empregatício com o poder público, tampouco repasse financeiro por parte do município.

Isso assegura que não haverá impacto orçamentário ou criação de despesa para os cofres públicos. Trata-se de uma medida de grande alcance social, que promove o engajamento da população e fortalece a capacidade de resposta a emergências em nosso município, especialmente em áreas de difícil acesso ou onde o tempo de resposta pode ser decisivo para a preservação de vidas e patrimônios.

A organização por meio de uma ONG garante transparência, responsabilidade e legalidade, além de permitir que a entidade voluntária busque parcerias com a iniciativa privada e outros entes federativos para seu sustento e expansão, sempre de forma independente.

A iniciativa também valoriza o espírito de solidariedade, o serviço comunitário e o protagonismo cidadão, fundamentos indispensáveis para uma cidade mais segura, resiliente e integrada.

Plenário Antônio Branco, 24 de Abril de 2025.



LUCIANO ALMEIDA
(Luciano Aparecido Almeida)
VEREADOR - REPUBLICANOS



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. [\(Redação dada pela Lei nº 13.297, de 2016\)](#)

Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º-A. [\(Revogado pela Lei nº 11.692, de 2008\)](#)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de fevereiro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Paiva

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19.2.1998

*

PROJETO DE LEI Nº 366/2025

Institui o Dia Municipal da “Conscientização do Primeiro Voto”, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto, a ser realizado, anualmente, na data de 11 de março, tendo por objetivo a conscientização da importância do voto.

Parágrafo único - O Dia Municipal da Conscientização do Primeiro Voto passa a integrar o calendário oficial do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º - Na semana do dia instituído deverá ser promovido pelo Poder Público, em parceria ou não com empresas de iniciativa privada, a Semana Municipal de Conscientização do Primeiro Voto, com a realização de eventos e palestras com os seguintes objetivos:

I - informar, sensibilizar, conscientizar e difundir o direito ao voto a partir dos 16 anos de idade;

II - desenvolver atividades de orientação sobre o direito ao voto a partir de 16 anos de idade e as formas legais de exercitar esse direito;

III - divulgar endereços e horários de atendimento dos cartórios eleitorais para alistamento eleitoral;

IV - propagar valores democráticos e de cidadania entre os jovens a partir de 16 anos;

V - ampliar o conhecimento sobre o processo democrático das eleições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2025.




ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 25-ABR-2025 14:41 I-009966

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 366

o presente Projeto de Lei tem por objetivo divulgar e conscientizar a população sobre a importância do primeiro voto, estimulando a reflexão sobre a importância desse ato. O projeto visa aumentar cada vez mais o número de eleitores que contribuem para a escolha dos nossos representantes políticos e estimular cada vez mais o exercício da cidadania.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2025.


ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

PROJETO DE LEI Nº 367/2025

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao cultivo da planta “Citronela” como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti* no Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Nelci Aparecida de Freitas Santos ,
Vereadora da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo ao cultivo da planta “Citronela” (*Cymbopogon Winterianus*), como método natural de combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, responsável pela transmissão da dengue, do zika vírus, da febre amarela e da chikungunya dentre outras numerosas doenças, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e manipulação das plantas nas residências, comércios, indústrias e demais áreas públicas do Município.

Parágrafo único - A mobilização da Campanha de que trata o caput do presente artigo ficará ao encargo do Poder Executivo Municipal, para constituir de acordo com os meios legais a distribuição de mudas da planta Citronela concomitante às ações de combate ao *Aedes Aegypti*.

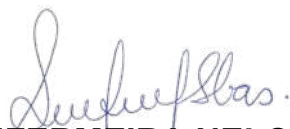
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas educativas nas escolas da rede municipal de ensino, informando sobre os benefícios da Citronela como método natural de combate ao mosquito.

Art. 3º - Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela nas praças, canteiros e avenidas, nas margens de rios, riachos, e demais áreas públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2025.




ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 367

Com a expansão da dengue e o aumento da frequência de casos, torna-se cada vez mais necessários atividades de combate à doença. Uma forma menos agressiva ao meio ambiente e ecologicamente correta, encontrada, foi o uso da citronela (*Cymbopogon Winterianus*), gramínea da família Poaceae que destaca-se como meio natural e eficaz no combate ao mosquito transmissor da dengue, pois esse vegetal apresenta em suas folhas o óleo essencial citronelal que possui aroma característico. Devido a isso é frequentemente usada como aromatizador para produtos de limpeza e repelentes de insetos e mosquitos. A citronela se torna um repelente natural e ecológico, pois acaba por espantar os insetos e não matá-los.

Plenário Antônio Branco, 25 de Abril de 2025.


ENFERMEIRA NELCI
(Nelci Aparecida de Freitas Santos)
VICE-PRESIDENTE
VEREADORA - PDT

PROJETO DE LEI Nº 372/2025

“Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNÁIBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, I, da Lei Orgânica do Município, c.c. art. 22, I, do Regimento Interno, submete à consideração do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica concedido reajuste salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo, no importe correspondente a 5,5% incidente sobre os respectivos salários e Vantagens Pessoais Individuais - VPI's.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.


Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Antonio Branco, 25 de abril de 2025.


JOSE HUGO DA SILVA
Presidente


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente


GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário


JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 372/2024

Senhores Vereadores.


Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que concede reajuste salarial aos servidores do Legislativo.

Referido Projeto propõe o pagamento a partir do mês de maio do valor correspondente a 5,5%, incidente sobre o total da remuneração dos mesmos, e que tende a recompor, ainda que minimamente, a perda inflacionária dos salários dos servidores desse Legislativo.

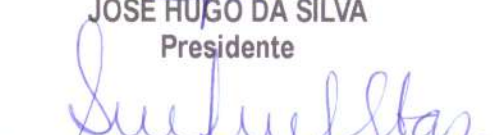
Sendo assim, solicitamos a apreciação de Vossas Excelências do presente Projeto de Lei, rogando-lhes os votos favoráveis, necessários à sua aprovação.

À elevada consideração Plenária!


Plenário Antonio Branco, 25 de abril de 2025.



JOSÉ HUGO DA SILVA
Presidente




NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
Vice-Presidente



GABRIEL SILVA OLIANI
1º Secretário

EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
2º Secretário



JOSILDO RIBEIRO DA SILVA
Tesoureiro